



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA
PROCESSO Nº CAS-040210/000007/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 03/2026
CREDENCIAMENTO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS**

1. PREÂMBULO

1.1. O Município de Casimiro de Abreu, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados o presente edital de CREDENCIAMENTO de PESSOA FÍSICA E JURÍDICA para PRESTAÇÃO de SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALISTAS, conforme descrito neste Edital e seus anexos, para atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

1.2. O presente credenciamento será regido pelas Leis nº 14.133/21 e posteriores alterações, Lei Municipal nº 2.384/2023, Lei Municipal nº 2.379/2023, Decreto Municipal 3.335/2023, Decreto Municipal nº 3.392/2023, Lei Orgânica Municipal e demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie, inclusive, as normas e portarias editadas pelo Ministério da Saúde e mediante as condições a seguir estabelecidas:

1.3. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto, quando convocados.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto do presente edital é o CREDENCIAMENTO de PESSOA FÍSICA E JURÍDICA para Prestação de Serviços Médicos Especializados, interessadas em participar de forma complementar ao Sistema Único de Saúde em Casimiro de Abreu/RJ, com o objetivo de atendimento dos pacientes deste Município, mediante preços fixados na TABELA DIFERENCIADA MUNICIPAL, conforme especificações discriminadas no Termo de Referências e nos Anexos, que são parte integrante do presente Edital.

2.2. Conforme previsto no art. 79, inciso I da Lei nº. 14.133/21, a hipótese de contratação deste credenciamento será paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

2.3. A adjudicação será por item.

2.4. Fica expressamente declarado que este processo de credenciamento e contratação de prestadores de serviços médicos especializados não é concurso público, ou propiciará vínculo empregatício, uma vez que é promovido por credenciamento de Pessoas Físicas e/ou Jurídicas para Prestação de Serviços Médicos Especializados.

3. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

3.1. Os interessados a se credenciar deverão estar previamente cadastrados no SICAF- Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores ferramenta informatizada, integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br, disponibilizada pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e juntar comprovante que comprove cadastramento.

3.2. A documentação será verificada pelo SICAF, em relação aos documentos abrangidos pelo sistema, a documentação não contemplada será enviada através da forma prevista no Edital.

3.3. O credenciamento será conferido a todas as pessoas físicas ou jurídicas, desde que sejam apresentadas as documentações solicitadas, no formato digital via Protocolo eletrônico no link: <https://casimirodeabreu.rj.gov.br/acesso-protocolo/> ou;

3.3.1. Escrito, através do Protocolo Geral, destinado ao Agente de Contratação, na Rua Padre Anchieta, nº 234, Centro, Casimiro de Abreu/RJ, Cep: 28860-000, que estará em funcionamento das 09h às 17h, diariamente exceto aos sábados, domingos e feriados.

3.3.2. Caso o profissional tenha interesse em se credenciar para mais de uma especialidade médica, deverá formalizar protocolos de inscrição distintos e separados para cada especialidade de interesse, conforme rito estabelecido no corpo deste Edital. Ressalta-se que cada especialidade possui critérios específicos de qualificação técnica e registro profissional (RQE), sendo indispensável a instrução documental individualizada para cada pedido.

3.4. Os interessados poderão acessar o Edital através do Portal Oficial do Município de Casimiro de Abreu (<http://www.casimirodeabreu.rj.gov.br> ou <http://governo.casimirodeabreu.rj.gov.br>), e no Portal de Compras do Governo Federal: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

3.5. Todas as alterações, retificações ou esclarecimentos que, porventura, se fizerem necessários, serão publicados no site oficial Portal Oficial do Município de Casimiro de Abreu (<http://www.casimirodeabreu.rj.gov.br> ou <http://governo.casimirodeabreu.rj.gov.br>), no Jornal Oficial do Município de Casimiro de Abreu e no Portal de Compras do Governo Federal: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, sendo que o acompanhamento destas informações será de total responsabilidade dos proponentes.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste processo licitatório Pessoas Físicas e Jurídicas interessadas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

4.2. Serão admitidas a participar deste credenciamento as pessoas físicas e jurídicas que comprovem regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e técnica, compatíveis com as exigências do edital.

4.3. Caso uma mesma pessoa física participe do quadro societário de duas ou mais pessoas jurídicas que apresentem pedido de credenciamento, ou apresente pedido de credenciamento como pessoa física e, simultaneamente, integre o quadro societário de pessoa jurídica que também tenha requerido credenciamento, será admitido apenas o primeiro pedido regularmente protocolizado, sendo os demais indeferidos de plano.

4.4. As pessoas jurídicas interessadas deverão possuir profissionais inscritos nos seus respectivos Conselhos Profissionais, bem como atender às condições específicas de credenciamento fixadas no Termo de Referência e neste edital.

4.5. O proponente responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do órgão promotor do Chamamento Público por eventuais danos decorrentes de uso indevido dos meios de acesso, ainda que por terceiros.

4.6. As informações prestadas no ato da inscrição, assim como a documentação entregue, são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes da sua inscrição, de que atende a todos os requisitos para participar do processo de credenciamento.

4.7. Os interessados deverão aceitar os valores de referência para prestação dos serviços constantes no Termo de Referência, com vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos valores definidos no Termo de Referência.

4.8. A participação neste Chamamento Público importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, seus Anexos e no Termo de Referência, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário impedimento da proponente, no referido certame.

4.9. Não cabe aos proponentes, após a entrega da documentação, a alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, os interessados deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do Termo de Referência.

4.10. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital, seus Anexos e do Termo de Referência, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo.

4.11. Não poderão participar deste credenciamento:

I. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição: Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em "consórcio" no Chamamento Público em tela.

II. Pessoa jurídica que estiver em recuperação judicial, processo de falência ou sob regime de concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação. Ressalva: é possível a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei nº. 14.133/2021 (TCU, Ac. 8.271/2011 - 2ª Cam., DOU de 04/10/2011).

III. Cooperativas (com fundamento no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021);

IV. Pessoa física ou jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

V. Pessoa física ou jurídica suspensa temporariamente do direito de licitar e impedida de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

contratar com este Município;

VI. Prestadores de serviços na condição de Microempreendedor Individual – MEI;

VII. Enquadrada nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº. 14.133/21.

VIII. Pessoa física ou jurídica que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão Credenciante ou com agente público que desempenhe função no Chamamento ou atue na fiscalização ou na gestão do Termo de Credenciamento, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

IX. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do Chamamento Público ou da execução do Termo de Credenciamento, agente público do órgão Credenciante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme §1º do art. 9º da Lei nº. 14.133, de 2021.

X. Pessoas Físicas e Jurídicas inadimplentes com as obrigações assumidas junto ao órgão fiscalizador da classe, sejam as pendências financeiras ou relativas ao registro profissional, bem como os que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo, declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos VIII, IX, X, XI ou XII, da Lei 14.133/2021.

XI. Pessoas Físicas e Jurídicas que foram anteriormente descredenciadas pelo Município por descumprimento de Cláusulas Contratuais ou por ter sido constatada irregularidade na execução dos serviços prestados.

XII. É vedada a participação concomitante de pessoa física e de pessoa jurídica da qual seja sócia, bem como a participação de pessoas jurídicas que possuam sócios em comum. Nesses casos, será considerado válido exclusivamente o primeiro requerimento de credenciamento protocolizado, sendo os demais pedidos automaticamente indeferidos.

5. DOS PREÇOS E VALOR ESTIMADO

5.1. O preço a ser pago pelos serviços será o determinado no ANEXO I – Termo de Referência deste edital;

5.2. O valor total estimado para a contratação é de **R\$ 6.830.712,00 (seis milhões e oitocentos e trinta mil e setecentos e doze reais)**.

5.3. O levantamento de preços foi feito através da Tabela Diferenciada para Serviços de Saúde, transferência de recursos, para complementação de exames, procedimentos, cirurgias e demais serviços necessários no âmbito da saúde, da Lei nº 2.379 de 08 de novembro de 2023.

5.3.1. Os valores a serem pagos são definidos na Tabela Diferenciada para Serviços de Saúde, que pode ser acessada em: <https://leismunicipais.com.br/a1/rj/c/casimiro-de-abreu/lei-ordinaria/2023/238/2379/lei-ordinaria-n-2379-2023-dispoe-sobre-a-criacao-da-tabela-diferenciada-para-ervicos-de-saude-transferencia-de-recursos-para-complementacao-de-exames-procedimentos-cirurgias-e-demais-servicos-necessarios-no-ambito-da-saude?q=tabela+municipal>, que se encontra no item 9 do Termo de Referência;

5.4. O valor global máximo estimado de contratação deste Edital perfaz o valor correspondente entre o custo unitário e o quantitativo estimado para cada serviço pretendido, não estando a Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu/RJ obrigada a contratá-los em sua totalidade, não cabendo à Pessoa Física ou Jurídica credenciada, em decorrência deste Edital de Credenciamento, o direito de pleitear qualquer tipo de reparação ou indenização pela não contratação integral dos serviços.

5.5. A execução dos serviços relativos aos trabalhos desenvolvidos pela Credenciada, será remunerada levando em consideração a quantidade de serviços realizados mensalmente, desde que devidamente liquidados pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do artigo 63, §2º, inciso III da Lei Federal nº. 4.320/64.

6. DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. São competências e atribuições da CONTRATADA na execução das consultas médicas especializadas:

6.1.1. Executar os atendimentos encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, observando a agenda previamente pactuada, a capacidade operacional informada no momento da contratação e os quantitativos definidos pela Administração, conforme a demanda regulada do Sistema Único de Saúde – SUS.

6.1.2. A distribuição dos atendimentos observará os critérios de rateio e organização da demanda estabelecidos neste Termo de Referência, respeitados a capacidade física das unidades de saúde, a disponibilidade do profissional e a necessidade assistencial da rede municipal.

6.1.3. Os quantitativos de consultas poderão ser ajustados pela Administração durante a execução



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

contratual, em razão de alterações da demanda assistencial, disponibilidade orçamentária, capacidade instalada da rede ou interesse público devidamente justificado.

6.1.4. A CONTRATADA deverá cumprir os quantitativos de atendimentos assumidos quando da pactuação da agenda, salvo motivo devidamente justificado e previamente comunicado à Secretaria Municipal de Saúde.

6.1.5. Os atendimentos deverão ser realizados de acordo com a demanda regulada do SUS, observando-se tempo mínimo de 15 (quinze) minutos por consulta, sem prejuízo da autonomia técnica do profissional médico e das necessidades clínicas específicas de cada paciente. A Secretaria Municipal de Saúde poderá ajustar os quantitativos programados de atendimentos com base em parâmetros assistenciais, capacidade instalada da rede e série histórica da demanda.

6.1.6. Os serviços deverão ser realizados nas dependências das Unidades de Saúde, no Município de Casimiro de Abreu/RJ.

6.1.7. Todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive alimentação, deslocamento, tributos, encargos fiscais, previdenciários e demais custos operacionais, correrão exclusivamente por conta do credenciado, seja pessoa física ou pessoa jurídica, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

6.1.8. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força do edital.

6.1.9. A Credenciada deve permitir o acompanhamento, a fiscalização e o acesso dos responsáveis da Secretaria da Saúde ou Conselho Municipal de Saúde para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços do contrato, sempre que solicitada.

6.1.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas pelo credenciado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.1.11. Ao término de cada consulta ou avaliação, o profissional deverá registrar as informações pertinentes no prontuário do paciente e emitir relatório, laudo, parecer ou documento clínico correspondente, quando necessário, observadas as normas do Conselho Federal de Medicina, os protocolos assistenciais aplicáveis e o Código de Ética Médica.

6.1.12. É vedada a cobrança de valor adicional, a qualquer título, dos pacientes encaminhados pelo Município, sob pena de descredenciamento do presente certame bem como aplicação das penalidades previstas neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

6.1.13. A prestação dos serviços ocorrerá em caráter autônomo, sem qualquer vínculo empregatício, subordinação jurídica ou relação de pessoalidade entre os profissionais credenciados e o Município de Casimiro de Abreu, limitando-se à execução dos serviços efetivamente demandados e realizados nos termos deste Termo de Referência.

7. DO PROCEDIMENTO DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

Critério Técnico	Descrição/ Comprovação	Pontuação
Tempo de Experiência na Especialidade	Comprovação de atuação na especialidade (CTPS, contratos ou certidões).	2 pontos por ano completo (Máx: 10 pontos)
Titulação Acadêmica Adicional	Residência Médica (CNRM) ou Título de Especialista (AMB) na área.	10 pontos (Apenas um título)
Pós-Graduação (Stricto Sensu)	Mestrado ou Doutorado na área médica ou saúde coletiva.	Mestrado: 3 pontos / Doutorado: 5 pontos (Máx: 5 pontos)
Disponibilidade de Carga Horária	Maior oferta de turnos para atendimento na rede municipal.	1 ponto por turno de 4h ofertado (Máx: 5 pontos)
Total Máximo	-	30 pontos

7.1. A distribuição da demanda entre os credenciados observará os princípios da impessoalidade, isonomia, transparência e eficiência, em estrita conformidade com o art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e o Enunciado nº 37 da INCP.

7.2. Para fins de definição da ordem de prioridade na distribuição da demanda assistencial, os credenciados serão classificados mediante a aplicação de critérios técnicos objetivos de pontuação, conforme matriz estabelecida neste Termo de Referência, não configurando tal procedimento preferência permanente ou exclusividade.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

7.3. No ato do credenciamento, cada interessado deverá apresentar a documentação comprobatória para fins de pontuação técnica, bem como informar sua capacidade operacional mensal de atendimento, observados os limites técnicos da especialidade e a capacidade física das unidades de saúde.

7.4. A Secretaria Municipal de Saúde realizará a distribuição da demanda seguindo a ordem decrescente de pontuação obtida pelos credenciados na classificação técnica, limitada à capacidade operacional declarada por cada prestador e à real necessidade assistencial da rede municipal.

7.5. Havendo igualdade de pontuação técnica entre dois ou mais credenciados na mesma especialidade, serão utilizados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

7.5.1. I - Maior tempo de registro no Conselho Regional de Medicina (CRM/RJ);

7.5.2. II - Maior idade, nos termos da legislação federal;

7.5.3. III - Sorteio público.

7.6. Os credenciados que, em determinado período, não receberem quantitativos de atendimentos em razão da suficiência da demanda pelos profissionais mais bem classificados, permanecerão inscritos no cadastro, aptos a serem acionados a qualquer tempo, conforme flutuação da necessidade da Administração ou expansão das metas assistenciais.

7.7. A Administração revisará periodicamente (a cada 6 meses) a distribuição dos quantitativos, podendo abrir prazo para atualização de títulos e reclassificação dos credenciados, bem como para avaliar indicadores de desempenho e cumprimento de metas de assiduidade e resolatividade.

7.8. A alocação dos profissionais credenciados nas unidades de saúde (CREM, CAPS, CEAPS e demais polos) será definida exclusivamente pela Secretaria Municipal de Saúde, observando a conveniência do serviço, a disponibilidade de consultórios e a descentralização territorial da assistência.

7.9. A ampliação ou redução dos quantitativos de atendimentos demandados poderá ocorrer a qualquer tempo, motivada por fatores epidemiológicos, alterações na fila de espera da regulação municipal (SUS), restrições orçamentárias ou readequação da rede pública de saúde.

7.10. Em caso de desistência, suspensão, descredenciamento, sanção administrativa ou indisponibilidade temporária de determinado prestador, a demanda residual será imediatamente direcionada ao credenciado subsequentemente classificado, respeitada a ordem de pontuação técnica.

7.11. A inclusão e a manutenção do profissional no cadastro de credenciados não geram direito subjetivo a faturamento ou volume mínimo de atendimentos, garantindo-se tão somente o direito de participar do fluxo de distribuição de demanda de acordo com a sua classificação técnica e os critérios estabelecidos neste instrumento.

8. DO DESCREDENCIAMENTO E SUBSTITUIÇÃO:

8.1. Constituem motivo para o descredenciamento:

- a) Deixar de promover a atualização dos documentos de habilitação ou incorrer em situação de irregularidade fiscal;
- b) Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica, fiscal do credenciado;
- c) Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional do trabalho;
- d) Nas hipóteses previstas no art. 137 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.
- e) O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.1.1. Da decisão de descredenciamento, que deverá ser devidamente motivada pela Secretaria Municipal de Saúde, caberá defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, como garantia do credenciado ao direito do contraditório, sendo avaliadas suas razões no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.1.2. O descredenciamento não exime a aplicação das sanções previstas no artigo 155 e seguintes da Lei Federal n 14.133/2021.

8.1.3. O credenciado que não cumprir a oferta de atendimento semanal manifestada, ou que faltar injustificadamente às escalas acordadas, estará sujeito às sanções previstas na Matriz de Glosas e poderá ter seu contrato rescindido.

8.1.4. O credenciado que, por 03 (três) vezes consecutivas, deixar de cumprir a agenda, escala ou oferta de atendimento previamente disponibilizada à Secretaria Municipal de Saúde, sem justificativa aceita pela Administração, será notificado para apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

8.1.4.1. Persistindo a irregularidade ou sendo rejeitada a justificativa apresentada, poderá ser promovido o seu descredenciamento, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas neste Termo de Referência, no Edital, no contrato e na Matriz de Glosas.

8.1.5. Em caso de descredenciamento ou desistência de credenciado, a demanda anteriormente atribuída será redistribuída entre os demais credenciados aptos, observados os critérios de rateio e distribuição da demanda estabelecidos neste Termo de Referência.

9. DOS DOCUMENTOS PARA PARTICIPAÇÃO:

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação, a Comissão de Contratação, verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:

I. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

II. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

III. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:2:13336535559659::NO:2::>);

9.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da Pessoa física ou jurídica e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº. 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.3. Caso conste na Consulta de Situação da Pessoa física ou jurídica a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte da Pessoa física ou jurídica apontada no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.4.1. Constatada a existência de sanção, o agente de contratação ou a comissão especial de credenciamento designada não credenciará a pessoa física ou jurídica, por falta de condição de participação.

9.5. Os documentos exigidos poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº. 14.133/2021.

9.6. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.7. Se a Pessoa Jurídica for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.8. Serão aceitos registros de CNPJ de empresa matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando a interessada tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.

9.8.1. Se a licitante for filial, podem ser apresentados documentos que, comprovadamente e pela sua própria natureza, sejam emitidos em nome da matriz;

9.9. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

9.9.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL E TRABALHISTA (PESSOA FÍSICA)

I. Comprovante de residência, tais como: conta de água, luz, telefone;

II. Cópia da Cédula de Identidade;

III. Cópia do CPF;

IV. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, consistente na apresentação da certidão negativa de débitos ou certidão positiva com efeito de negativa relativa a tributos e contribuições federais, dívida ativa da União e regularidade com os encargos sociais instituídos por lei, na forma da legislação específica;

V. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Município;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

- VI. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Estado;
- VII. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Constituição das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5452, de 01 de maio de 1943. (CNDT) (Retirada do Site do Tribunal Superior do Trabalho)
- VIII. Cópia de comprovante de endereço, tais como: conta de água, luz, telefone, etc.

9.9.2. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À CAPACIDADE JURÍDICA (PESSOA JURÍDICA)

- I. CÉDULA de identidade, no caso de licitante pessoa física, acompanhado do número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou documento que comprove tal condição;
- II. Registro comercial, no caso de licitante empresário individual;
- III. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações, devidamente registrado, no caso de licitante sociedade empresária e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- IV. Inscrição do ato constitutivo no caso de licitante sociedade civil, acompanhado de prova de registro de ata de eleição da diretoria em exercício;
- V. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.9.3. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (PESSOA JURÍDICA)

- I. INSCRIÇÃO no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, consistente na apresentação da certidão negativa de débitos ou certidão positiva com efeito de negativa relativa a tributos e contribuições federais, dívida ativa da União e regularidade com os encargos sociais instituídos por lei, na forma da legislação específica;
- IV. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, inclusive Dívida Ativa, relativos aos tributos de ICMS, da sede do licitante;
- V. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante.
 1. A prova de regularidade com a Fazenda Municipal deverá constar regularidade com ISS e Taxas.
- I. Prova de Regularidade (CRF) com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS, na forma da legislação específica;
- II. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas em nome do interessado com os mesmos efeitos da CNDT, na forma da legislação específica.

9.9.3.1. As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal.

9.9.3.2. Quanto à forma de apresentação dos documentos de habilitação, exigir-se-á o seguinte:

9.9.3.2.1. Se a licitante for matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz;

9.9.3.2.2. Se a licitante for filial, podem ser apresentados documentos que, comprovadamente e pela sua própria natureza, sejam emitidos em nome da matriz;

9.9.3.2.3. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

9.9.3.2.4. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

9.9.3.2.5. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.9.3.3. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

9.9.4. Será(ão) inabilitada(s) a(s) licitante(s) que deixar(em) de apresentar qualquer documento relativo à habilitação ou apresentá-lo com prazo de validade vencido.

9.9.5. Fica facultada à Administração, consultar os sites para certificar a autenticidade dos documentos emitidos/apresentados.

9.9.6. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

9.9.6.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL (PESSOA JURÍDICA):

- I. Cadastro no CNES: Comprovante de inscrição ativa da proponente ou do estabelecimento indicado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), emitido pelo Ministério da Saúde, compatível com as atividades médicas pretendidas;
- II. Registro no Órgão de Classe (Empresa): Certificado de Regularidade de Inscrição da Pessoa Jurídica perante o Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (CRM/RJ), com validade plena.

9.9.6.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL (PESSOA JURÍDICA E PESSOA FÍSICA):

- I. Registro Profissional: Carteira Profissional ou comprovante de inscrição ativa e regular do médico autônomo perante o CRM/RJ;
- II. Registro de Qualificação de Especialista (RQE): Apresentação obrigatória e indispensável do Registro de Qualificação de Especialista (RQE), devidamente homologado e averbado junto ao CRM/RJ, para cada uma das especialidades médicas para as quais o proponente pleiteia o credenciamento (Ex: Cardiologia, Neurologia, Pediatria, etc.).

9.9.7. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- I. Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitidas até 90 (noventa) dias da data estabelecida no preâmbulo deste edital, exceto quando dela constar o prazo de validade.
- II. No caso de pessoa física, certidão negativa de execução patrimonial expedida pelo distribuidor da Justiça Estadual ou Federal da comarca de seu domicílio;

9.9.8. PARA TODOS OS INTERESSADOS:

9.9.9. Minuta de Requerimento de credenciamento, conforme modelo do Anexo II;

9.9.10. DECLARAÇÃO que conhece e aceita o inteiro teor do Edital e que tem conhecimento das condições de execução dos serviços, objeto do presente certame, e que se submete às disposições regulamentares e legais sobre a licitação, especialmente a Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas posteriores alterações, conforme modelo ANEXO III;

9.9.11. Declaração de que a pessoa física ou os sócios da pessoa jurídica não possuem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão Credenciante ou com agente público que desempenhe função no Chamamento ou atue na fiscalização ou na gestão do Termo de Credenciamento, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme modelo no ANEXO IV;

9.9.12. Formulário de Manifestação de Interesse e Declaração de Capacidade Operacional, conforme Anexo I do Termo de Referência.

10. RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

10.1. Toda a documentação exigida para habilitação deverá ser dirigida à Comissão Contratação, devendo ser enviada via Protocolo eletrônico no link: <https://casimirodeabreu.rj.gov.br/acesso-protocolo/>.

10.1.1. Caso a pessoa jurídica pretenda credenciar mais de um profissional para as vagas disponibilizadas, deverá protocolar separadamente cada pedido de credenciamento.

10.2. Todos os documentos de habilitação deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de fotocópia autenticada em cartório ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, desde que perfeitamente legíveis.

10.3. À Comissão de Contratação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário;

10.4. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

10.5. Todos os documentos deverão estar dentro dos seus respectivos prazos de validade.

10.6. As certidões que não contiverem prazo de validade expressos na documentação, não poderão ter sua data de expedição anterior a 90 (noventa) dias da data de sua expedição.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

10.7. As certidões que compõem a documentação exigida e possuem data de validade, deverão estar válidas na data da inscrição, devendo ser atualizadas no momento da assinatura do Termo de Credenciamento e durante toda a sua vigência, caso seja formalizado;

10.8. O objeto social descrito no ato constitutivo deverá possuir ramo de atividade compatível com o objeto deste edital.

10.9. Qualquer informação incompleta ou inverídica constante dos documentos apresentados, apurada pela Comissão de Contratação, mediante simples conferência ou diligência, implicará na inabilitação da pessoa física ou jurídica participante do Credenciamento.

10.10. Na análise dos documentos, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de credenciamento e classificação.

10.11. Poderá a Comissão de Contratação declarar qualquer fato formal, desde que não implique desobediência à legislação e for evidente a vantagem para a Administração, devendo também, se necessário, promover diligência para dirimir a dúvida, cabendo, inclusive, estabelecer um prazo máximo para a solução.

10.12. Constatando, através da diligência, o não atendimento ao estabelecido, a Comissão considerará o proponente inabilitado e prosseguirá a sessão;

10.13. A verificação pela Comissão de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de credenciamento.

10.14. Não será credenciado aquele que não comprovar sua aptidão, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital e no Termo de Referência.

10.15. A documentação entregue é de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes de seu credenciamento, que atende a todos os requisitos para participar deste processo.

10.16. O prazo para análise da documentação será de 05 (cinco) dias úteis a contar do envio via Protocolo eletrônico no link: <https://casimirodeabreu.rj.gov.br/acesso-protocolo/>, contendo a documentação completa no endereço acima indicado ou do recebimento da documentação completa por e-mail: licitacao@casimirodeabreu.rj.gov.br, a qual será analisada pela Comissão de Contratação.

10.16.1. Não será aceita a inscrição condicional.

10.17. Transcorrido o prazo para análise, a Comissão de Contratação divulgará o resultado sobre o deferimento ou indeferimento do credenciamento, no site oficial <https://transparencia.casimirodeabreu.rj.gov.br/licitacaolista.php> e www.comprasgovernamentais.gov.br

10.18. A empresa credenciada não poderá substituir o profissional indicado para a prestação dos serviços, hipótese em que ocorrerá a perda da vaga referente à especialidade para a qual se propôs a credenciar.

10.18.1. O preenchimento da vaga eventualmente aberta observará as regras de rateio estabelecidas no instrumento convocatório.

10.19. Serão considerados inabilitados os interessados que:

a) Por qualquer motivo, estejam declarados inidôneos do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta, ou Indireta, Federal, Estadual, ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o expediu.

b) Estejam inadimplentes com as obrigações assumidas junto aos órgãos fiscalizadores da atividade sejam financeiras ou de registro profissional, bem como os que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo.

c) Deixarem de apresentar qualquer documentação exigida neste Edital ou apresentar a documentação vencida.

11. DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. Após análise e julgamento dos documentos de habilitação apresentados, pela Comissão de Contratação o resultado será divulgado no site oficial do Município de Casimiro de Abreu/RJ.

11.2. Concluída esta etapa, o processo encaminhado para **autoridade competente da Secretaria Municipal de Saúde** (ordenador de despesas) para ser homologado em favor da empresa considerada Credenciada.

11.3. A homologação será procedida individualmente para cada intensão de credenciamento, independente do tempo de conclusão, desde de que respeitado o tempo limite definido neste edital, sendo procedido de forma individualizada.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

12. DOS RECURSOS

- 12.1.** Dos atos de elaboração da lista dos credenciados, de habilitação ou de inabilitação e de anulação ou de revogação, caberá recurso, nos termos do artigo 165, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 12.2.** A intenção de recorrer dos atos de julgamento deste chamamento público deverá ser manifestada, sob pena de preclusão, através da apresentação das razões recursais, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da data da publicação do resultado do credenciamento (divulgação de cada lista de prestadores credenciados), e deverão ser enviadas a Comissão de Contratação através de qualquer dos seguintes meios:
- a) Protocolo eletrônico no link: <https://casimirodeabreu.rj.gov.br/acesso-protocolo/> ou;
 - b) Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, situada a Rua Padre Anchieta nº 205, Centro, Casimiro de Abreu/RJ, CEP 28.860-000, e;
- 12.2.1.** Nos casos de anulação ou de revogação do credenciamento, o termo inicial para a contagem do prazo recursal é a data da publicação da decisão no Jornal Oficial do Município.
- 12.3.** A apreciação do recurso dar-se-á em fase única (correspondente a cada lista de prestadores credenciados).
- 12.4.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação ao Ordenador de Despesas do órgão gestor da contratação, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.5.** O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.
- 12.6.** O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na da divulgação do teor do recurso da recorrente no endereços eletrônicos <https://transparencia.casimirodeabreu.rj.gov.br/licitacaolista.php>, e deverá ser enviado pelos mesmos meios definidos no item 10.2;
- 12.7.** Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 12.8.** Os itens para os quais não for interposto recurso poderão ser desde logo adjudicados.

13. DA CONTRATAÇÃO

- 13.1.** Após a homologação do julgamento dos pedidos de credenciamento, haverá o chamamento para a contratação através de procedimento de Inexigibilidade já realizado, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/21, credenciando, individualmente, as habilitadas a prestarem os serviços elencados no **ANEXO I**.
- 13.2.** As normas, formas para a contratação, estimativa dos valores a serem pagos pelos serviços prestados e fonte dos recursos financeiros, estão definidas no Termo de Credenciamento, minuta em anexo, a ser firmado entre as partes.
- 13.3.** O Termo de Credenciamento deverá ser assinado pela empresa credenciada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação, podendo ser prorrogado, em conformidade com o disposto no § 1º, do artigo 90, da Lei Federal nº. 14.133/21 e alterações posteriores.
- 13.4.** Expirado o prazo fixado acima, a Secretaria Municipal de Saúde poderá revogar o procedimento e republicar o descredenciamento, nas condições do edital.
- 13.5.** A credenciada que se recusar a assinar o Termo de Credenciamento, não aceitar ou não retirar o mesmo no prazo e condições estabelecidas, sem nenhum motivo relevante, ficará sujeita à aplicação das penalidades descritas na Cláusula 18 deste Edital.
- 13.6.** A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciamento, por interesse público, sem pagamento aos credenciados de qualquer valor a título de indenização ou ressarcimento, em função da rescisão do Termo de Credenciamento, salvo pelos serviços efetivamente realizados.
- 13.7.** A empresa credenciada deverá ser notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias nos casos de não interesse na continuação do Termo de Credenciamento.
- 13.8.** É vedado à empresa Credenciada, em decorrência do processo de credenciamento, cobrar diretamente ao usuário, que foi encaminhado ao seu estabelecimento, qualquer importância por serviços prestados relativos ao objeto contratado, assim como a cobrança de qualquer tipo de sobretaxa.
- 13.9.** A empresa que não cumprir as condições fixadas neste Edital e no Termo de Credenciamento para o atendimento ou deixar de satisfazer as exigências de habilitação deste Edital, será imediatamente excluída do rol de credenciados, o que acarretará, consequentemente, na rescisão do Termo de Credenciamento decorrente deste Credenciamento.
- 13.10.** O Credenciamento será amplamente divulgado e permanecerá aberto por prazo indeterminado. A



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

qualquer momento, durante esse período, poderão ser feitas novas inclusões no rol de Credenciados, obedecendo, sempre, às condições vigentes.

14. DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes desta prestação de serviço correrão por conta do recurso consignado na dotação orçamentária:

14.1.1. Funcional Programática: 10.302.0071.2.101, 10.301.0071.2.101;

14.1.2. Categoria Econômica: 3.3.90.39.50;

14.1.3. Ficha: Consoante orçamento vigente;

14.1.4. Fonte: Recurso Próprio e Recurso da União;

14.1.5. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

15.2. O recebimento ocorrerá em duas etapas:

15.2.1. Recebimento provisório: o serviço será recebido provisoriamente no momento da entrega da fatura mensal de atendimentos, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Termo de Credenciamento, até **5 (cinco) dias úteis** após o protocolo, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações exigidas e com o quantitativo efetivamente autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde;

15.2.2. Deverá apresentar a Nota Fiscal de Prestação de Serviços, juntamente com o fatura de atendimentos realizados no período, devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

15.2.3. Em caso de irregularidades apuradas no momento da entrega da fatura mensal de atendimentos, a fatura poderá ser recusada de pronto, mediante termo correspondente, ficando dispensado o recebimento provisório, e fazendo-se disso imediata comunicação escrita ao fornecedor.

15.2.4. Se após o recebimento provisório, constatar-se que os quantitativos da fatura diferem dos quantitativos autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, a fiscalização notificará por escrito a Credenciada para efetuar as devidas correções na fatura, no prazo de 02 (dois) dias.

15.2.5. Recebimento definitivo: no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, a coordenação do setor de execução do atendimento avaliará a fatura dos serviços que, estando em conformidade e com as assinaturas dos coordenadores responsáveis, será recebida definitivamente, mediante termo de recebimento.

15.2.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

15.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n.º 14.133/2021, comunicando-se à Credenciada para emissão de Nota Fiscal no que comprove e represente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

15.4. O prazo para a solução, pela Credenciada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

15.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Termo de Credenciamento.

15.6. O Município de Casimiro de Abreu somente pagará mensalmente ao prestador, pelos serviços efetivamente prestados, os valores conforme definidos neste Termo de Referência, desde que obedeça às formalidades legais e contratuais previstas.

15.7. A nota fiscal deverá ser apresentada em até 05 (cinco) dias úteis após a liberação do Setor de Faturamento desta Secretaria. O mesmo é liberado após a devida execução mensal dos serviços, bem como a fiscalização do Setor mediante a apresentação da produção mensal, a fim de ser atestada e posteriormente encaminhada para pagamento.

15.8. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pelo próprio credenciado, utilizando o CPF ou CNPJ informado na habilitação, conforme a natureza jurídica do contratado, bem como na Nota de Empenho,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CPF ou CNPJ.

15.9. Critério de medição e pagamento

15.9.1. A medição dos serviços prestados pelos profissionais credenciados será realizada mensalmente, considerando a quantidade de atendimentos efetivamente realizados e devidamente registrados nos sistemas oficiais de controle da Secretaria Municipal de Saúde.

15.9.2. O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo dos serviços, mediante apresentação do relatório de produção, conferência pela fiscalização contratual e emissão do documento fiscal ou comprobatório equivalente, conforme a natureza jurídica do credenciado (pessoa jurídica ou pessoa física).

15.9.3. No caso de contratação de pessoa física, serão observados os procedimentos definidos pela Secretaria Municipal de Fazenda quanto à documentação necessária, retenções tributárias incidentes e demais obrigações fiscais aplicáveis.

15.10. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal.

15.11. A nota fiscal deverá constar relação dos serviços prestados e a mesma será devidamente conferida e atestada, por 02 (dois) servidores da CONTRATANTE, que não o ordenador da despesa, posteriormente será encaminhada para pagamento, sendo processada em conformidade com a legislação vigente.

15.12. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº. 14.133/2021.

15.13. Nenhum pagamento será efetuado à credenciada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços.

15.14. “Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações: I - destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” (Protocolo ICMS 42/2009, Cláusula Segunda).

15.15. Na ocasião do pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da credenciada, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal Nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente Lei Municipal, com as alterações e regulamentações posteriores.

15.16. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações desde que este atraso decorra de culpa da CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida;

15.17. O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante a autorização expressa da Secretaria Municipal de Fazenda, em processo próprio, que se iniciará com requerimento da licitante credenciada dirigido ao Secretário (a) Municipal de Fazenda.

15.18. Caso a CONTRATANTE efetue pagamento devido a credenciada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontada da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de antecipação.

15.19. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Credenciada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao credenciante;

15.20. Constatando-se a situação de irregularidade da Credenciada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do credenciante.

15.21. Persistindo a irregularidade, a Credenciante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Credenciada a ampla defesa.

15.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Termo de Credenciamento, caso a Credenciada não regularize sua situação.

15.23. A medição dos serviços prestados será realizada mensalmente, com base nas consultas efetivamente realizadas e devidamente comprovadas, ficando o pagamento condicionado à validação da



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

documentação apresentada pelo prestador.

15.24. Para fins de medição e pagamento, o prestador deverá apresentar **Relatório de Conformidade Mensal**, protocolado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, acompanhado, no mínimo, de:

- I. **Boletim de Produção Ambulatorial (BPA):** devidamente assinado pelo profissional executante e atestado pelo responsável técnico da unidade de saúde onde o serviço foi prestado;
- II. **Relação Nominal de Pacientes:** contendo nome completo, número do Cartão SUS e data do atendimento, de modo a permitir a auditoria nos prontuários eletrônicos ou físicos;
- III. **Certidões de Regularidade:** prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS), FGTS e Certidões Negativas de Débitos Trabalhistas e Tributários (conforme exigido pela fiscalização administrativa);
- IV. **Nota Fiscal Eletrônica de Serviços:** correspondente ao valor total dos serviços efetivamente prestados e validados pela comissão, após o abatimento de eventuais glosas.

15.25. O Relatório de Conformidade será submetido à **Comissão de Fiscalização e Avaliação**, que terá o prazo de 05 (cinco) dias para validar as informações, conferindo a compatibilidade entre o boletim de produção e os registros em prontuário.

15.25.1. A validação da produção assistencial para fins de medição e pagamento observará, obrigatoriamente, a compatibilidade entre:

- I. – os registros da Central Municipal de Regulação;
- II. – os registros constantes do prontuário eletrônico ou físico do paciente;
- III. – o Boletim de Produção Ambulatorial (BPA), quando aplicável;
- IV. – a relação nominal dos pacientes atendidos;
- V. – os demais documentos exigidos pela fiscalização contratual.

15.26. Somente serão considerados aptos ao pagamento os atendimentos regularmente autorizados pela Central Municipal de Regulação e efetivamente comprovados pela documentação apresentada.

15.27. Constatada qualquer inconsistência nos documentos apresentados ou na execução do serviço, a Administração notificará a credenciada para regularização, suspendendo-se o prazo de pagamento até que a falha seja sanada.

15.28. A ausência, inconsistência ou divergência de informações ensejará a aplicação de glosas, conforme critérios e percentuais definidos na tabela de glosas constante deste Termo de Referência, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas cabíveis.

16. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. Os valores serão ajustados de acordo com os reajustes da Tabela Diferenciada Municipal, mediante simples apostilamento.

16.2. Com base no artigo 2º do Decreto Municipal nº 2.379/2023, os valores da Tabela Diferenciada para Serviços de Saúde poderão ser atualizados, total ou parcialmente, mediante Resolução do Gestor Municipal de Saúde, com período mínimo de 01 (um) ano, com o intuito de viabilizar o pleno atendimento à saúde e o respeito ao princípio da resolutividade, previsto no artigo 7º, inciso XII, da Lei Federal nº 8.080/1990.

16.3. Conforme previsto nos artigos 124 e 125 da Lei nº. 14.133/21, a Credenciada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) sobre a quantidade inicial estimada do edital.

17. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

17.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da emissão do Termo de Credenciamento, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do disposto nos art. 105 e 106 da Lei Federal nº. 14.133/21, e alterações posteriores, mediante Termo Aditivo, de acordo com o interesse das partes.

18. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

18.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº. 14.133/21, as obrigações da **CREDENCIADA** e da **CREDENCIANTE** estão descritas no **ANEXO I** – Termo de Referência – e Minuta de Termo de Credenciamento (Anexos VII).

19. DA RESCISÃO

19.1. Constituem motivos de rescisão do Termo de Contrato:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

- 19.1.1.** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 19.1.2.** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 19.1.3.** A lentidão no cumprimento do Termo de Contrato, levando o Credenciante a comprovar a impossibilidade de execução do objeto, no prazo e condições estipuladas;
- 19.1.4.** A subcontratação total ou parcial do objeto, associação da Credenciada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da Credenciada que afetem a boa execução do Termo de Contrato, sem prévio conhecimento e expressa autorização do Credenciante.
- 19.1.5.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante do Credenciante designado para o acompanhamento e fiscalização do Termo de Credenciamento;
- 19.1.6.** A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da Credenciada, que prejudique a execução do Termo de Contrato;
- 19.1.7.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do Credenciante, e exaradas no processo administrativo a que se refere o Termo de Contrato;
- 19.1.8.** A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Secretaria Municipal de Saúde, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas, desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à Credenciada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 19.1.9.** Descumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº. 14.133/21, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

19.2. A rescisão do Termo de Contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

19.2.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

20. DAS PENALIDADES

20.1. A Licitante e Credenciada serão responsabilizadas administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. Dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento;
- II. Dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do Termo de Credenciamento;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o Termo de Credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do Credenciamento sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o Credenciamento ou a execução do Termo de Credenciamento;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Credenciamento;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do Credenciamento;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, o conluio entre os participantes do



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Credenciamento, em qualquer momento da Certame, mesmo após a conclusão do certame.

20.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- II. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- III. Multa de até 5% (cinco por cento) do valor contratado, caso haja atraso na execução dos serviços sem justificativas plausíveis conforme o prazo estipulado no Termo de Credenciamento;
- IV. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até dois anos;
- V. Impedimento de licitar e de contratar com o órgão licitante pelo prazo de até cinco anos.
- VI. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Credenciada ressarcir a Credenciante pelos prejuízos causados.

20.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

20.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à Administração Pública, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.

20.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº. 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.7. O Processo Administrativo de Responsabilização não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

20.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021.

20.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.11. O prazo do impedimento de licitar e de contratar será de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

20.12. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal, devendo o proponente ser descredenciado junto ao Cadastro de Fornecedores do órgão ou entidade promotora do Credenciamento/licitação, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

20.13. As comunicações de advertências e notificações, serão enviadas para o e-mail cadastrado na proposta.

20.14. Antes da aplicação da penalidade, será facultada a defesa escrita do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, nos termos dos artigos 157 e 158 da Lei nº. 14.133/2021. 11.15 A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

20.15. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do artigo 163 da Lei nº. 14.133/2021.

21. DA REVOGAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

21.1. O presente edital poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

22. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

22.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o presente Edital durante o período de vigência do credenciamento, mediante petição protocolada ao Setor de Licitações ou enviada através dos seguintes meios:

- a) Protocolo eletrônico no link: <https://casimirodeabreu.rj.gov.br/acesso-protocolo/> ou; no endereço licitacao@casimirodeabreu.rj.gov.br.
- b) Escrito, através do Protocolo Geral, ao Agente de Contratação, na Rua Padre Anchieta, nº 234, Centro, Casimiro de Abreu/RJ, Cep: 28860-000, que estará em funcionamento das 09h às 17h, diariamente exceto aos sábados, domingos e feriados.

22.2. Os licitantes poderão utilizar do seguinte meio de comunicação para obter informações e esclarecimentos: licitacao@casimirodeabreu.rj.gov.br ou pelo telefone (22)2778-9800, ramal 2708;

22.3. Caberá ao Agente de Contratação responder às impugnações e os pedidos de esclarecimentos interpostos que poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de Credenciamento e dos anexos, além de pronunciamentos de ordem técnica junto ao setor requisitante do objeto do Credenciamento.

22.4. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, nos endereços eletrônicos <https://transparencia.casimirodeabreu.rj.gov.br/licitacaolista.php> e www.comprasgovernamentais.gov.br.

22.5. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de Credenciamento.

22.6. Acolhida a impugnação contra o edital de Credenciamento, será definida e publicada nova data para realização do certame, observado o prazo de ancoragem específico, conforme artigo 55 da Lei Federal 14.133/2021.

22.7. As respostas aos pedidos de esclarecimento e de impugnação serão divulgadas, concomitantemente nos endereços eletrônicos <https://transparencia.casimirodeabreu.rj.gov.br/licitacaolista.php> e www.gov.br/compras/ptbr, além do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), observados os prazos previstos no item 20.1, para conhecimento geral e dos interessados em participar do Credenciamento, e vincularão os participantes e a Administração quanto ao seu conteúdo.

22.8. Eventuais modificações no edital de Credenciamento implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não comprometer a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

22.9. A cada esclarecimento, impugnação e/ou manifestação por escrito do Agente de Contratação e Equipe de Apoio será atribuído um número sequencial, a partir do número 01 (um), incorporando-se ao processo administrativo.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Será admitida a assinatura digital nas licitações, contratos e instrumentos congêneres, mediante uso de certificado digital ICP-Brasil.

23.2. Será admitida a assinatura eletrônica nos atos e documentos nas licitações, contratos e instrumentos congêneres, mediante login e senha de acesso do usuário, em sistema oficial de gestão de documentos e processos eletrônicos.

23.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento.

23.4. O acompanhamento dos resultados das fases desse Credenciamento poderá ser feito através dos endereços eletrônicos <https://transparencia.casimirodeabreu.rj.gov.br/licitacaolista.php> ou www.comprasgovernamentais.gov.br.

23.5. A apresentação da proposta vincula automaticamente a licitante aos termos do presente Edital, seus anexos, assim como da legislação de regência sobre a matéria.

23.6. A publicidade do edital de Credenciamento será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal da Transparência do Município no endereços eletrônicos <https://transparencia.casimirodeabreu.rj.gov.br/licitacaolista.php>, bem como de seu extrato no Jornal Oficial do Município e em jornal diário de grande circulação.

23.7. Após a aprovação da autoridade competente, nos termos do inciso XI do Art. 51 do Decreto Municipal 3.335/2023, a publicidade do edital de Credenciamento será realizada mediante divulgação e manutenção do



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e publicação do seu extrato em Imprensa Oficial do Município de Casimiro de Abreu e em jornal diário de grande circulação.

23.8. A sessão desse Credenciamento será transmitida pela internet e poderá ser assistida por qualquer interessado através de acesso ao link <https://www.youtube.com/@comissaopermanentedelicit4974>.

23.9. Os casos omissos ou situações não explicitadas neste instrumento serão decididos pela Administração, segundo as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e nº 8.080/1990 e posteriores alterações, Lei Municipal nº 2384/2023, Lei Municipal nº 2379/2023, Decreto Municipal 3.335/2023, Decreto Municipal nº 3.392/2023, Lei Orgânica Municipal e demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie, inclusive, as normas e portarias editadas pelo Ministério da Saúde que passam a fazer parte deste Edital, independente de transcrições.

23.10. Para a execução do objeto deste Edital, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

23.11. O licitante tem conhecimento do Código de Integridade do Agente Público do Poder Executivo do Município de Casimiro de Abreu, Lei Municipal nº 2.304/2023, constante no link <https://casimirodeabreu.rj.gov.br/leis/>.

23.12. São partes integrantes deste edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Minuta de Requerimento de credenciamento;

Anexo III – Declaração de Pleno Conhecimento e Aceitação do Teor do Edital;

Anexo IV – Declaração de Inexistência de Vínculo;

Anexo V – Minuta de Termo de Credenciamento (Instrumento Contratual).

24. DO FORO

24.1. Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Casimiro de Abreu/RJ, por mais privilegiado que outro seja para serem dirimidas eventuais dúvidas decorrentes desse Credenciamento, não resolvidas na esfera administrativa.

Casimiro de Abreu, 07 de agosto de 2026.

Comissão de Elaboração de Editais
Port. 022/2025



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**ANEXO
TERMO DE REFERÊNCIA**

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para Credenciamento de Pessoas Físicas e/ou Jurídicas para Prestação de Serviços Médicos Especializados, conforme parâmetros e elementos descritivos neste Termo de Referência, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

1.2. Os serviços que se pretende contratar são de natureza comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no presente Termo de Referência e no edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. Os quantitativos a serem contratados se encontram detalhados no item 09 deste Termo de Referência.

1.4. Prazo do Credenciamento: O credenciamento terá prazo indeterminado, permanecendo aberto para o recebimento de novos interessados durante todo o período em que a contratação for necessária.

1.5. Os contratos individuais decorrentes do presente credenciamento terão vigência de 12 (doze) meses, contados da emissão do Termo de Credenciamento, podendo ser prorrogados, mediante acordo entre as partes, desde que permaneça caracterizado o interesse público, haja disponibilidade orçamentária, seja demonstrada a vantajosidade da manutenção da contratação, o credenciado mantenha todas as condições de habilitação e tenha cumprido satisfatoriamente as obrigações contratuais, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.6. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. A presente contratação está de acordo com o Estudo Técnico Preliminar que antecede à elaboração do presente Termo de Referência e instrui o presente processo, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. A Secretaria Municipal de Saúde desenvolve, de forma contínua, ações voltadas à garantia da assistência médica à população, especialmente por meio da atuação de profissionais médicos clínicos gerais e especialistas nos Centros de Referência e Especialidades Médicas (CREM), bem como o fortalecimento da Rede de Atenção Psicossocial através de médicos psiquiatras e o suporte especializado no CEAPS (Centro de Especialidades e Apoio Diagnóstico), em conformidade com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), que asseguram o acesso universal, integral e ininterrupto aos serviços de saúde.

Nos termos da Constituição Federal e da legislação vigente, cabe ao Poder Público Municipal a prestação de serviços e a execução de ações de saúde em sua localidade, bem como a formulação, implementação e coordenação das políticas públicas destinadas à promoção, prevenção e assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Os serviços de saúde compõem o rol de garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana. Nesta linha, cabe transcrever o que dispõem os artigos 196 e 197 da Carta Magna:

“Art. 196. A Saúde é um direito de todos e um dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e de acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação”

“Art.197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da Lei, sobre a sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado”.

Atualmente, a Secretaria Municipal de Saúde de Casimiro de Abreu oferta assistência **em 23 especialidades médicas distintas**. Este planejamento estruturar uma capacidade operacional de aproximadamente **4.980 consultas mensais**, o que projeta um alcance de **59.760 atendimentos anuais** para toda a rede.

Nesse panorama, destaca-se a relevância estratégica da Psiquiatria, essencial para o enfrentamento do aumento das patologias de saúde mental no pós-pandemia, e a atuação no CEAPS, que funciona como eixo integrador de especialidades e apoio diagnóstico. A inclusão desses serviços no presente credenciamento é vital para garantir que o fluxo assistencial não sofra interrupções, permitindo que o



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

paciente tenha acesso desde a consulta clínica básica até o suporte especializado e psicossocial de forma contínua.

Entretanto, o município enfrenta uma demanda crescente e imprevisível, cujas variações dependem das condições individuais de saúde de cada paciente, tornando complexa a quantificação exata das necessidades futuras. Mesmo com a estrutura existente, a carência de profissionais especialistas tem gerado **longas filas de espera** e sobrecarregado a rede hospitalar, comprometendo a continuidade do cuidado, especialmente para pacientes com condições crônicas.

Nesse contexto, a Secretaria Municipal de Saúde, no exercício de suas competências, identificou a necessidade de ampliação e fortalecimento da rede de atenção especializada, tornando imprescindível a presente contratação. A contratação ora requerida tem como objeto o credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas, por meio de chamamento público, para a prestação de serviços especializados, abrangendo consultas em diversas especialidades médicas.

Essa medida visa garantir a continuidade e a ampliação da oferta desses serviços aos usuários do SUS no município de Casimiro de Abreu e seus Distritos, assegurando maior acessibilidade, eficiência e qualidade na assistência prestada.

A fundamentação para essa iniciativa decorre da necessidade premente de suprir a crescente demanda por serviços especializados, cuja carência poderá impactar negativamente a efetividade do atendimento na rede pública de saúde. A limitação na oferta de consultas e exames pode comprometer a resolutividade dos serviços, ampliando o tempo de espera para diagnósticos e tratamentos e podendo resultar na piora do quadro clínico dos pacientes, gerando sobrecarga nos serviços de urgência e emergência.

O Município conta com unidades de saúde estruturadas e equipadas, como as Policlínicas, o CEAPS e os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS/Ambulatórios), aptas a realizar diversos procedimentos. O credenciamento surge, portanto, como a ferramenta apta a atrair o maior número possível de prestadores, garantindo escalas completas tanto nas unidades de referência quanto nos distritos. Nesse contexto, insere-se a prestação de serviços médicos para os Centros de Especialidades Médicas do SUS, com base na normatização do Ministério da Saúde que permite a participação complementar da iniciativa privada.

Os serviços que compõem o sistema devem ser capazes de resolver os problemas de saúde da população em cada nível de assistência, com qualidade, segurança e sustentabilidade econômico financeira, conforme parâmetros de planejamento baseados nas necessidades de saúde. Atualmente, a equipe multifuncional existente realiza atendimentos clínicos essenciais, mas a demanda crescente supera a capacidade de atendimento, tornando imprescindível a contratação de profissionais qualificados. A manutenção ininterrupta desses serviços é essencial para o desenvolvimento regular das atividades administrativas e para evitar prejuízos ao interesse público.

O maior desafio na gestão de qualquer serviço de saúde é assegurar a disponibilidade de equipes em número e perfil adequados, um problema que a presente contratação busca solucionar. O município enfrenta uma grande e imprevisível demanda por atendimentos médicos, cuja natureza varia conforme a necessidade e as condições individuais de cada paciente, o que torna inviável qualquer tentativa de quantificação exata ou previsão rígida de consumo. A Secretaria Municipal de Saúde, preocupada com a melhoria da qualidade dos serviços tanto na prevenção quanto nas ações curativas, busca parcerias para uma gestão mais eficaz.

A carência de profissionais em diversas especialidades nos Centros de Especialidades Médicas tem gerado longas filas de espera, sobrecarregado a rede hospitalar e comprometido a continuidade do cuidado, especialmente para pacientes com condições crônicas.

Atualmente, a rede municipal apresenta deficiências na oferta de consultas em especialidades. Esta lacuna é suprida por contratos temporários, prática que os órgãos de controle (TCE/TCU) caracterizam como "transitoriedade permanente" — o uso de vínculos precários para atividades ordinárias e contínuas da saúde pública.

Em decorrência das grandes demandas para atendimento médico, a contratação de profissionais para os Centros de Especialidades Médicas é uma solução direta e eficaz para mitigar esse problema, alinhando-se aos princípios da Administração Pública de eficiência e economicidade. A presença de especialistas permitirá aumentar o número de atendimentos, reduzir filas, oferecer procedimentos ambulatoriais com vantagem financeira, desafogando as emergências e garantir um acompanhamento mais próximo e qualificado dos pacientes. Dessa forma, fortalece-se a atenção secundária, tornando a rede de saúde mais completa, integrada e capaz de atender às diversas necessidades da população.

O presente credenciamento tem por finalidade assegurar a continuidade e a ampliação da assistência em saúde à população do Município de Casimiro de Abreu/RJ, a qual é majoritariamente dependente do



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Sistema Único de Saúde (SUS). Considerando o limitado quadro de pessoal efetivo do Município, de profissionais em número e especialidades suficientes para suprir a demanda assistencial, faz-se necessária a adoção de solução célere e eficaz para suprir tais lacunas.

Nesse sentido, a contratação por meio de credenciamento configura-se como o instrumento mais adequado e eficiente, pois viabiliza a admissão simultânea de diversos profissionais da área da saúde, sob condições isonômicas, conforme disposto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

A regularização via Credenciamento (Art. 79, Lei 14.133/2021) é a medida jurídica adequada para garantir a continuidade do serviço público de saúde, substituindo vínculos precários por um procedimento auxiliar de contratação robusto e transparente, alinhado à Tabela Municipal Diferenciada (Lei nº 2.379/2023).

Trata-se de procedimento dotado de respaldo jurídico, alinhado aos princípios da impessoalidade, publicidade e economicidade, permitindo que a Administração remunere os serviços exclusivamente conforme a produção efetiva, sem constituir vínculo empregatício.

Além disso, ressalta-se que o modelo de credenciamento é amplamente adotado por entes federativos na área da saúde, especialmente em contextos de urgência ou de escassez de mão de obra especializada, por se tratar de alternativa que proporciona agilidade, flexibilidade e maior alcance das políticas públicas de saúde.

Diante do exposto, resta evidenciada a necessidade administrativa de adoção do credenciamento para garantir a manutenção dos serviços de Clínicos Gerais, Especialistas no CREM, Psiquiatras na rede de saúde mental e o pleno funcionamento do CEAPS. Tal medida assegura a continuidade e o aprimoramento da oferta de saúde no Município de Casimiro de Abreu/RJ, substituindo a transitoriedade de vínculos precários por um modelo robusto, transparente e focado na eficiência do atendimento à população usuária do SUS.

2.3. Os fornecedores serão selecionados por meio da realização de procedimento de CREDENCIAMENTO, sob a forma ELETRÔNICA.

2.3.1. A contratação será por Credenciamento com fulcro Art. 79, inciso I, da Lei 14.133/2021, e no Decreto Municipal 2.379/2023. O objeto se enquadra no Art. 79, inciso I, da Lei 14.133/2021 (paralelo e não excludente), onde a Administração deseja contratar todos os que preencham os requisitos, o que se justifica no fato de que a demanda pelos serviços médicos é superior à oferta de profissionais dispostos a atuar no regime estatutário local.

2.3.2. Serão credenciados todos os fornecedores que atenderem os requisitos de habilitação e requerimento de participação.

2.3.3. Os critérios de distribuição de demanda e ordem de contratação dos credenciados se darão por protocolo.

2.4. A adjudicação será por item.

2.5. Regime de execução indireta.

2.6. Vedada à participação de empresas em consórcio.

2.6.1. A vedação à participação de empresas reunidas em consórcio fundamenta-se no **Art. 15 da Lei nº 14.133/2021**, que confere à Administração o poder discricionário de vedar tal união quando a participação isolada for suficiente para garantir a execução do objeto e a competitividade. No caso do credenciamento, a proibição justifica-se pela própria natureza do procedimento, que não possui caráter competitivo ou excludente, visando habilitar todos os interessados que atendam às condições fixadas. Visto que o mercado de serviços médicos especializados apresenta ampla oferta e que o objeto não configura serviço de grande vulto ou alta complexidade técnica, a formação de consórcios mostra-se desnecessária. Além disso, a vedação evita a concentração de mercado e assegura a clareza na responsabilização técnica e civil pelos atos médicos, facilitando a fiscalização direta da execução e do faturamento individualizado. Assim, ao permitir o credenciamento de clínicas e profissionais de forma isolada por especialidade, a Administração cumpre o interesse público, garantindo a capilaridade da rede e a eficiência administrativa sem os riscos de pulverização da responsabilidade contratual inerentes aos consórcios.

2.7. **Da participação de Cooperativa:**

A participação de cooperativas no presente chamamento público é vedada, com fundamento no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021, que faculta à Administração estabelecer condições específicas de participação no edital, desde que justificadas tecnicamente.

E com embasamento devidamente instruído no item nº 17 do ETP, é vedada a participação de cooperativas na presente contratação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

2.8. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual.

- I. PNCP): <https://pncp.gov.br/app/pca/29115458000178/2026>.
- II. ID PCA no PNCP: 29.115.458/0001-78 -0-000001/2026;
- III. Data de publicação no PNCP: 09/09/2025;

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A solução escolhida para o enfrentamento do déficit assistencial em Casimiro de Abreu baseia-se na implementação do regime de credenciamento, fundamentado no Artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Esta modelagem jurídica foi selecionada por permitir a contratação paralela e não excludente de todos os prestadores que atendam aos requisitos do edital, o que se mostra ideal diante de uma demanda por consultas especializadas que supera a oferta de profissionais dispostos a atuar no regime estatutário local. A estratégia afasta a rigidez dos modelos de terceirização convencional por pregão, que frequentemente esbarram em limitações de carga horária e na impossibilidade de subcontratação, adaptando-se à realidade do mercado médico regional que opera majoritariamente por meio de pessoas jurídicas e múltiplos vínculos de prestação de serviços.

A execução financeira e operacional da proposta está estritamente vinculada à Tabela Diferenciada para Serviços de Saúde, instituída pela Lei Municipal nº 2.379/2023, assegurando que a remuneração dos profissionais ocorra de forma isonômica e exclusivamente por produtividade efetiva. Com um investimento estimado de R\$ 6.830.712,00 para o primeiro ano, o município substitui a prática de contratos temporários precários — a chamada "transitoriedade permanente" — por um instrumento robusto de gestão que otimiza o uso do recurso público, aplicando-o apenas nos atendimentos realizados.

A memória de cálculo que sustenta essa projeção considera a capacidade física instalada das unidades de saúde e a necessidade de absorver a demanda reprimida listada no sistema de regulação municipal, abrangendo 23 especialidades médicas que vão desde a pediatria até a psiquiatria e ortopedia.

Ao fortalecer a atenção secundária por meio deste credenciamento, a Secretaria Municipal de Saúde visa não apenas a continuidade dos serviços, mas uma ampliação estratégica capaz de reduzir o tempo de espera para diagnósticos e tratamentos especializados para o patamar de um mês. Tal medida possui reflexo direto na eficiência da rede pública, uma vez que o acompanhamento especializado ambulatorial previne o agravamento de quadros clínicos, desafogando as unidades de urgência e emergência e garantindo o cumprimento dos preceitos constitucionais de acesso universal e integral à saúde.

Com foco na ampliação do acesso à saúde, esta contratação viabiliza a realização de aproximadamente

79.440 atendimentos anuais, com uma média mensal projetada de **6.620 consultas** distribuídas entre as unidades da Sede e do Distrito.

A solução apresenta-se, portanto, como o mecanismo mais célere e eficaz para garantir a dignidade da pessoa humana e a resolutividade dos serviços de saúde no território de Casimiro de Abreu e seus distritos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação será realizada por meio de Chamamento Público para Credenciamento de profissionais, pessoas físicas e/ou jurídicas, para a prestação dos serviços ora requeridos;

4.2. Fica expressamente declarado que este processo de credenciamento e contratação de prestadores de serviços médicos especializados não é concurso público, ou propiciará vínculo empregatício, uma vez que é promovido por credenciamento de Pessoas Físicas e/ou Jurídicas para Prestação de Serviços Médicos Especializados.

4.3. São condições de contratação do interessado devidamente credenciado a apresentação da documentação completa por ocasião da convocação e a comprovação de atendimento às exigências específicas da regulamentação profissional.

4.4. Os Contratos de prestação de serviços, frutos do Processo de Credenciamento não lhes assegurarão o direito à contratação, tampouco confere aos médicos direito subjetivo à vaga ou qualquer espécie de direito adquirido.

4.5. A definição da agenda de atendimentos será ajustada em comum acordo entre os profissionais credenciados e a gestão da Secretaria Municipal de Saúde, respeitando os dias úteis e assegurando que todos os procedimentos sejam integralmente executados dentro do prazo de vigência do contrato.

4.6. Para a prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

4.7. O modelo de credenciamento permite a entrada de múltiplos prestadores, mitigando o risco de desassistência. Adota-se o regime de Edital Aberto (Fluxo Contínuo), possibilitando que novos profissionais e pessoas jurídicas se habilitem a qualquer tempo durante a vigência do certame. Esta estratégia garante que a rede credenciada seja dinamicamente atualizada, permitindo a imediata absorção de novos especialistas que venham a ter interesse em atuar no município, sem as travas temporais de uma licitação convencional.

4.8. Considerando a natureza do mercado de serviços de saúde e a estrutura das operadoras e clínicas médicas regionais, a Administração Municipal de Casimiro de Abreu admite o credenciamento de pessoas jurídicas que disponibilizem uma única especialidade e também das que prestem serviços em múltiplas especialidades.

4.9. Tal medida visa otimizar a gestão de contratos e ampliar a rede de atendimento, permitindo que empresas que possuam corpo técnico diversificado possam ofertar seus serviços de forma integrada. A viabilidade técnica desta participação múltipla será condicionada à apresentação individualizada de profissionais habilitados (RQE/CRM) para cada especialidade pretendida, garantindo que a concentração de itens em uma única PJ não comprometa a qualidade da assistência prestada.

4.10. A contratada e os profissionais deverão executar os serviços com base na solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, da seguinte forma:

4.10.1. A Secretaria Municipal de Saúde de Casimiro de Abreu/RJ, licitará os serviços conforme a necessidade, com escala definida e disponibilidade do profissional.

4.10.2. Caso o serviço não possa ser prestado na data marcada, o contratado deverá avisar com 48 horas de antecedência.

4.10.3. Os profissionais devem se apresentar após assinatura do Termo de Credenciamento e seguir os horários estipulados, podendo haver alterações conforme necessidade da Secretaria.

4.10.4. A remuneração será proporcional aos atendimentos realizados, em conformidade com as normas da administração pública.

4.11. Os serviços de Saúde Credenciados serão prestados em espaços da rede pública municipal ou locais previamente indicados pela Secretaria de Saúde;

4.12. A gestão será mediante o Termo de Credenciamento, na qual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

4.13. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

4.14. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

4.14.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

4.14.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

4.15. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

4.16. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

4.16.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

4.16.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.17. O órgão ou entidade poderá convocar o credenciado ou seu representante legal para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

4.18. DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

4.18.1. São competências e atribuições da CONTRATADA na execução das consultas médicas especializadas:

4.18.1.1. Executar os atendimentos encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, observando a agenda previamente pactuada, a capacidade operacional informada no momento da contratação e os quantitativos definidos pela Administração, conforme a demanda regulada do Sistema Único de Saúde – SUS.

4.18.1.2. A distribuição dos atendimentos observará os critérios de rateio e organização da demanda estabelecidos neste Termo de Referência, respeitados a capacidade física das unidades de saúde, a disponibilidade do profissional e a necessidade assistencial da rede municipal.

4.18.1.3. Os quantitativos de consultas poderão ser ajustados pela Administração durante a execução contratual, em razão de alterações da demanda assistencial, disponibilidade orçamentária, capacidade instalada da rede ou interesse público devidamente justificado.

4.18.1.4. A CONTRATADA deverá cumprir os quantitativos de atendimentos assumidos quando da pactuação da agenda, salvo motivo devidamente justificado e previamente comunicado à Secretaria Municipal de Saúde.

4.18.1.5. Os atendimentos deverão ser realizados de acordo com a demanda regulada do SUS, observando-se tempo mínimo de 15 (quinze) minutos por consulta, sem prejuízo da autonomia técnica do profissional médico e das necessidades clínicas específicas de cada paciente. A Secretaria Municipal de Saúde poderá ajustar os quantitativos programados de atendimentos com base em parâmetros assistenciais, capacidade instalada da rede e série histórica da demanda.

4.18.1.6. Os serviços deverão ser realizados nas dependências das Unidades de Saúde, no Município de Casimiro de Abreu/RJ.

4.18.1.7. Todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive alimentação, deslocamento, tributos, encargos fiscais, previdenciários e demais custos operacionais, correrão exclusivamente por conta do credenciado, seja pessoa física ou pessoa jurídica, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

4.18.1.8. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força do edital.

4.18.1.9. A Credenciada deve permitir o acompanhamento, a fiscalização e o acesso dos responsáveis da Secretaria da Saúde ou Conselho Municipal de Saúde para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços do contrato, sempre que solicitada.

4.18.1.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas pelo credenciado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.18.1.11. Ao término de cada consulta ou avaliação, o profissional deverá registrar as informações pertinentes no prontuário do paciente e emitir relatório, laudo, parecer ou documento clínico correspondente, quando necessário, observadas as normas do Conselho Federal de Medicina, os protocolos assistenciais aplicáveis e o Código de Ética Médica.

4.18.1.12. É vedada a cobrança de valor adicional, a qualquer título, dos pacientes encaminhados pelo Município, sob pena de descredenciamento do presente certame bem como aplicação das penalidades previstas neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

4.18.1.13. A prestação dos serviços ocorrerá em caráter autônomo, sem qualquer vínculo empregatício, subordinação jurídica ou relação de pessoalidade entre os profissionais credenciados e o Município de Casimiro de Abreu, limitando-se à execução dos serviços efetivamente demandados e realizados nos termos deste Termo de Referência.

4.19. DO PROCEDIMENTO DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

Critério Técnico	Descrição/ Comprovação	Pontuação
Tempo de Experiência na Especialidade	Comprovação de atuação na especialidade (CTPS, contratos ou certidões).	2 pontos por ano completo (Máx: 10 pontos)
Titulação Acadêmica Adicional	Residência Médica (CNRM) ou Título de Especialista (AMB) na área.	10 pontos (Apenas um título)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Pós-Graduação (Stricto Sensu)	Mestrado ou Doutorado na área médica ou saúde coletiva.	Mestrado: 3 pontos / Doutorado: 5 pontos (Máx: 5 pontos)
Disponibilidade de Carga Horária	Maior oferta de turnos para atendimento na rede municipal.	1 ponto por turno de 4h ofertado (Máx: 5 pontos)
Total Máximo	-	30 pontos

4.19.1. A distribuição da demanda entre os credenciados observará os princípios da impessoalidade, isonomia, transparência e eficiência, em estrita conformidade com o art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e o Enunciado nº 37 da INCP.

4.19.2. Para fins de definição da ordem de prioridade na distribuição da demanda assistencial, os credenciados serão classificados mediante a aplicação de critérios técnicos objetivos de pontuação, conforme matriz estabelecida neste Termo de Referência, não configurando tal procedimento preferência permanente ou exclusividade.

4.19.3. No ato do credenciamento, cada interessado deverá apresentar a documentação comprobatória para fins de pontuação técnica, bem como informar sua capacidade operacional mensal de atendimento, observados os limites técnicos da especialidade e a capacidade física das unidades de saúde.

4.19.4. A Secretaria Municipal de Saúde realizará a distribuição da demanda seguindo a ordem decrescente de pontuação obtida pelos credenciados na classificação técnica, limitada à capacidade operacional declarada por cada prestador e à real necessidade assistencial da rede municipal.

4.19.5. Havendo igualdade de pontuação técnica entre dois ou mais credenciados na mesma especialidade, serão utilizados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- Maior tempo de registro no Conselho Regional de Medicina (CRM/RJ);
- Maior idade, nos termos da legislação federal;
- Sorteio público.

4.19.6. Os credenciados que, em determinado período, não receberem quantitativos de atendimentos em razão da suficiência da demanda pelos profissionais mais bem classificados, permanecerão inscritos no cadastro, aptos a serem acionados a qualquer tempo, conforme flutuação da necessidade da Administração ou expansão das metas assistenciais.

4.19.7. A Administração revisará periodicamente (a cada 6 meses) a distribuição dos quantitativos, podendo abrir prazo para atualização de títulos e reclassificação dos credenciados, bem como para avaliar indicadores de desempenho e cumprimento de metas de assiduidade e resolutividade.

4.19.8. A alocação dos profissionais credenciados nas unidades de saúde (CREM, CAPS, CEAPS e demais polos) será definida exclusivamente pela Secretaria Municipal de Saúde, observando a conveniência do serviço, a disponibilidade de consultórios e a descentralização territorial da assistência.

4.19.9. A ampliação ou redução dos quantitativos de atendimentos demandados poderá ocorrer a qualquer tempo, motivada por fatores epidemiológicos, alterações na fila de espera da regulação municipal (SUS), restrições orçamentárias ou readequação da rede pública de saúde.

4.19.10. Em caso de desistência, suspensão, descredenciamento, sanção administrativa ou indisponibilidade temporária de determinado prestador, a demanda residual será imediatamente direcionada ao credenciado subseqüentemente classificado, respeitada a ordem de pontuação técnica.

4.19.11. A inclusão e a manutenção do profissional no cadastro de credenciados não geram direito subjetivo a faturamento ou volume mínimo de atendimentos, garantindo-se tão somente o direito de participar do fluxo de distribuição de demanda de acordo com a sua classificação técnica e os critérios estabelecidos neste instrumento.

4.20. DO DESCREDENCIAMENTO E SUBSTITUIÇÃO:

4.20.1. Constituem motivo para o descredenciamento:

- Deixar de promover a atualização dos documentos de habilitação ou incorrer em situação de irregularidade fiscal;
- Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica, fiscal do credenciado;
- Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional do trabalho;
- Nas hipóteses previstas no art. 137 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

e) O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

4.20.2. Da decisão de descredenciamento, que deverá ser devidamente motivada pela Secretaria Municipal de Saúde, caberá defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, como garantia do credenciado ao direito do contraditório, sendo avaliadas suas razões no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

4.20.3. O descredenciamento não exime a aplicação das sanções previstas no artigo 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.20.4. O credenciado que não cumprir a oferta de atendimento semanal manifestada, ou que faltar injustificadamente às escalas acordadas, estará sujeito às sanções previstas na Matriz de Glosas e poderá ter seu contrato rescindido.

4.20.5. O credenciado que, por 03 (três) vezes consecutivas, deixar de cumprir a agenda, escala ou oferta de atendimento previamente disponibilizada à Secretaria Municipal de Saúde, sem justificativa aceita pela Administração, será notificado para apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

4.20.5.1. Persistindo a irregularidade ou sendo rejeitada a justificativa apresentada, poderá ser promovido o seu descredenciamento, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas neste Termo de Referência, no Edital, no contrato e na Matriz de Glosas.

4.20.6. Em caso de descredenciamento ou desistência de credenciado, a demanda anteriormente atribuída será redistribuída entre os demais credenciados aptos, observados os critérios de rateio e distribuição da demanda estabelecidos neste Termo de Referência.

4.21. DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

a) Declaração de Inexistência de Impedimento: Afirmar que não possui sanções que impeçam a contratação com a Administração Pública.

b) Declaração de Segregação de Funções: Ciência de que nenhum profissional indicado para o serviço possui vínculo com a equipe de planejamento ou com agentes responsáveis pela condução deste credenciamento.

c) Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, aplicável às pessoas jurídicas, atestando que não empregam menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

4.22. SUSTENTABILIDADE

A contratação para prestação de serviços médicos, não ocasiona impactos ambientais diretos significativos, considerando tratar-se da prestação de serviços de saúde.

Todavia, identificam-se impactos indiretos que devem ser observados:

- **Possível Impacto Ambiental**

Contaminação Ambiental e Risco à Saúde Pública – pelo descarte inadequado de materiais perfurocortantes, infectantes ou químicos (Grupo A, B, E).

Aumento da Geração de Lixo Comum devido ao uso excessivo de embalagens e materiais descartáveis. Consumo Excessivo de Energia Elétrica devido à má gestão de equipamentos (ex: luzes acesas sem necessidade, equipamentos ligados).

Consumo Excessivo de Água em sanitários e na manutenção da higiene, devido à falta de atenção ao recurso.

Desperdício de Papel na impressão de laudos, exames e documentos administrativos.

Uso de Substâncias Tóxicas ou Não Biodegradáveis em materiais de limpeza e manutenção.

- **Medidas Mitigadoras**

Exigência de Conformidade: O credenciado, pessoa física ou jurídica, deve aderir e cumprir integralmente o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) e da unidade de saúde onde atua, seguindo a legislação sanitária vigente (ex: RDC ANVISA nº 222/2018).

Separação e Destinação: Exigir que todos os profissionais da contratada realizem a **separação correta dos resíduos** em todas as etapas, incentivando a reciclagem do lixo comum não contaminado, em apoio à coleta seletiva municipal.

Economia de Energia: Exigir o compromisso dos profissionais da contratada com o **uso consciente**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

de energia, desligando luzes e equipamentos em desuso.

Economia de Água: Exigir que os profissionais da contratada adotem **práticas para a economia de água**, reportando imediatamente qualquer vazamento à fiscalização do contrato.

Prioridade à Digitalização: Exigir que a empresa priorize o uso de **prontuário eletrônico** e de comunicações digitais para agendamentos e relatórios, reduzindo ao máximo o uso de papel impresso.

Exigência de Produtos Sustentáveis: Exigir que a empresa e seus profissionais (caso utilizem materiais de sua responsabilidade) priorizem o uso de **produtos saneantes e de limpeza biodegradáveis** e de baixo impacto ambiental.

Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS)

A execução dos serviços médicos poderá ocasionar a geração de **Resíduos de Serviços de Saúde (RSS)**, especialmente materiais perfurocortantes, resíduos potencialmente infectantes e outros materiais decorrentes dos procedimentos assistenciais realizados, os quais demandam manejo adequado em razão dos riscos sanitários e ambientais envolvidos.

Nesse sentido, os credenciados deverão observar integralmente as disposições previstas na **RDC ANVISA nº 222/2018**, que regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde, bem como demais normas sanitárias e ambientais aplicáveis.

Considerando que os serviços serão executados, prioritariamente, nas unidades integrantes da Rede Municipal de Saúde, os profissionais credenciados deverão cumprir as diretrizes e procedimentos estabelecidos no **Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) da Secretaria Municipal de Saúde e da unidade de atuação**, observando as etapas de segregação, acondicionamento, identificação, coleta, armazenamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados.

O cumprimento das normas relacionadas ao gerenciamento dos RSS tem como objetivo minimizar riscos à saúde pública, aos profissionais envolvidos, aos usuários do serviço e ao meio ambiente, garantindo que a execução contratual ocorra em conformidade com as boas práticas sanitárias e ambientais.

Sustentabilidade Social e Econômica da Contratação

O projeto em questão, ao buscar a contratação de profissionais médicos para o atendimento à população de Casimiro de Abreu, está intrinsecamente alinhado com os princípios da sustentabilidade, em particular a sustentabilidade social.

A contratação proposta não se limita a um mero serviço técnico; ela representa um investimento direto na qualidade de vida e no bem-estar social da população. Ao garantir o acesso universal, contínuo e ininterrupto a serviços de saúde de qualidade, o município cumpre seu papel constitucional e contribui para:

- **Melhoria da Qualidade de Vida:** presença de profissionais médicos adequados nas Unidades de Saúde, CEAPS, Centros de Atenção Psicossocial (CAPS/Ambulatórios) e os Centros de Referência e Especialidades Médicas (CREM) assegura um diagnóstico e tratamento mais rápidos, prevenindo o agravamento de doenças e diminuindo o tempo de espera.
- **Equidade Social:** A contratação permite que a saúde seja acessível a todos os cidadãos, independentemente de sua condição socioeconômica, reduzindo as disparidades no acesso aos serviços essenciais.
- **Fortalecimento da Rede Pública:** Ao otimizar o uso da estrutura de saúde existente, a contratação fortalece o Sistema Único de Saúde (SUS) no município e promove a eficiência na gestão dos recursos públicos.

4.23. É vedada a subcontratação completa do objeto da contratação.

4.23.1. A subcontratação no presente processo é **vedada** por razões de ordem técnica e jurídica. Tratando-se de serviços médicos especializados, a execução possui natureza personalíssima quanto à responsabilidade da pessoa jurídica credenciada. A admissão de subcontratação desvirtuaria o instituto do credenciamento, que busca selecionar prestadores que demonstraram, individualmente, possuir as condições técnicas e jurídicas (habilitação) para o atendimento direto à população.

Conforme o **Art. 122 da Lei nº 14.133/2021** a execução contratual deve ser realizada pelo contratado, sendo que a transferência da execução a terceiros comprometeria a fiscalização da escala médica, a qualidade da assistência e o controle do vínculo técnico-profissional. Assim, para garantir a segurança jurídica e a eficiência do atendimento público, o credenciado, pessoa física ou jurídica, deverá executar diretamente o objeto contratado com seu corpo clínico, sendo proibida a cessão total ou parcial de suas



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

obrigações a outras empresas.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O prazo de execução será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato.

5.2. Os serviços, objeto deste termo, serão executados nas dependências do Município de Casimiro de Abreu/RJ, e/ou em imóvel sublocado pela mesma para esse fim, todos os dias da semana, mediante ao horário de expediente da Unidade de Saúde, mediante à atendimentos eletivos, incluindo toda faixa etária de idade (0 a 130 anos).

5.3. A Credenciada deverá estar apta a iniciar a prestação de serviços em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura do Termo de Credenciamento.

5.4. Os serviços serão executados da seguinte forma:

5.4.1. Os serviços médicos especializados serão executados de forma descentralizada e presencial, visando garantir a capilaridade da assistência e o atendimento direto aos usuários do SUS no município. A execução observará as seguintes diretrizes:

I. **Locais de Atendimento** Os atendimentos serão realizados nas dependências das unidades de saúde de Casimiro de Abreu, conforme a designação da Secretaria Municipal de Saúde.

II. **Dinâmica de Escalas e Frequência** A execução dos serviços obedecerá ao cronograma fixado pela Secretaria Municipal de Saúde, respeitando as especificidades de cada item:

- **Escalas Semanais:** Atendimentos fixos realizados uma ou mais vezes por semana nas unidades polo.
- **Escalas Quinzenais:** Atendimentos realizados de forma alternada entre a Sede e o Distrito de Barra de São João, visando otimizar a oferta em especialidades de demanda específica.
- **Programa Específico:** Atendimentos voltados ao programa de Saúde do Trabalhador, podendo este ser executado em regime de contraturno (após as 17h) conforme a necessidade da rede.

I. **Fluxo Assistencial e Responsabilidade** A execução dar-se-á por demanda, mediante agendamento prévio via Central de Regulação. O profissional médico credenciado deverá realizar o atendimento individualizado, garantindo o registro adequado em prontuário e a emissão de boletins de produção mensal.

II. **INTEGRAÇÃO COM O SISTEMA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO** Todos os atendimentos

deverão observar os fluxos estabelecidos pela Central Municipal de Regulação, responsável pelo gerenciamento das filas de espera, autorização, agendamento e encaminhamento dos usuários aos credenciados, conforme os critérios objetivos de distribuição da demanda previstos neste Termo de Referência.

Os credenciados somente poderão realizar consultas, exames e procedimentos mediante encaminhamento regularmente emitido pela Central Municipal de Regulação, ressalvadas as hipóteses previamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.5. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

5.5.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021. Considerando a natureza do objeto, consistente no credenciamento de serviços médicos especializados com pagamento condicionado à efetiva prestação e atestação dos serviços, não será exigida garantia contratual, por se mostrar desnecessária e desproporcional frente ao baixo risco financeiro da Administração. O cumprimento das obrigações será assegurado mediante a rigorosa exigência de documentação técnica, profissional e sanitária, bem como pela fiscalização direta das escalas de atendimento. Eventuais descumprimentos sujeitarão a credenciada às penalidades previstas na legislação e no contrato, sendo a retenção de pagamentos por serviços não executados e o descredenciamento mecanismos suficientes para a salvaguarda do interesse público.

5.6. DA MATRIZ DE GLOSAS E SANÇÕES POR FALHAS NA EXECUÇÃO

Em observância aos princípios da eficiência, da economicidade, da vinculação ao instrumento convocatório e do controle da execução contratual, a prestação dos serviços será submetida à aplicação de glosas e sanções sempre que constatadas falhas, irregularidades ou descumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

As glosas incidirão diretamente sobre a fatura mensal, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Termo de Credenciamento, quando cabível.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

5.6.1. TABELA DE GLOSAS

Ocorrência	Critério de Glosa / Penalidade
Ausência injustificada do profissional médico em consulta agendada	Glosa de 100% do valor total das consultas não realizadas no período da ausência.
Atendimentos sem comprovação em prontuário ou boletim de produção	Glosa de 100% do valor total da produção realizada pelo profissional irregular.
Descumprimento para Atendimento mínimo (atrasos ou saídas antecipadas)	Glosa proporcional ao atendimento não cumprido em relação ao valor da saída/escala.
Registro de consulta em duplicidade ou com dados inconsistentes .	Glosa do valor da consulta que apresentar a irregularidade no registro.
Descumprimento de normas de conduta ou sanitárias da Unidade	Advertência, na reincidência, aplica-se a multa de 1% sobre o valor mensal.
Abandono de escala sem aviso prévio.	Multa de 10% a 20% sobre o valor total estimado do contrato + suspensão.

5.6.2. PROCEDIMENTO PARA APLICAÇÃO DAS GLOSAS

- I – As glosas serão aplicadas após análise da fiscalização técnica e administrativa, com registro formal da ocorrência;
- II – A credenciada será notificada para ciência da glosa aplicada, podendo apresentar justificativa no prazo de até 05 (cinco) dias úteis;
- III – Persistindo a irregularidade ou sendo a justificativa indeferida, a glosa será mantida e aplicada diretamente na fatura mensal;
- IV – A aplicação de glosas não afasta a possibilidade de aplicação das sanções previstas nos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021, quando caracterizada infração contratual.

5.6.3. DA REINCIDÊNCIA

5.6.3.1. A reincidência de falhas na execução poderá ensejar, além das glosas financeiras, a aplicação de sanções administrativas, inclusive advertência, multa, suspensão temporária de contratar ou descredenciamento, conforme gravidade e reiteração da conduta.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Caberá a servidor **Patricia Lopes Galvão, Matrícula: 4990**, designado como Gestor do Contrato, o acompanhamento da execução da contratação, inclusive suas prorrogações e aditamentos, quando for o caso, objetivando a verificação e controle de valores e quantitativos, cumprimento de metas e dos prazos legais e convencionais, bem como de outros elementos necessários à boa execução da contratação, nos termos do artigo 21 da Lei Municipal nº 2384/2023.

6.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.2.1. Caberá à Comissão de Fiscalização Administrativa as servidoras: **Jaqueline Barreira da Silva – Coordenação da Vigilância em Saúde – Matrícula: 4964** e **Narrana Ramos Mozer – Agente administrativo – Matrícula: 7291-1**, a fiscalização da contratação, ficando responsável pelo acompanhamento dos aspectos administrativos e documentais do contrato, competindo-lhe:

- I. verificar a regularidade da documentação fiscal, trabalhista e previdenciária da(s) contratada(s);
- II. conferir o cumprimento dos prazos contratuais e das condições administrativas pactuadas;
- III. analisar e atestar notas fiscais, faturas e demais documentos necessários ao pagamento;
- IV. comunicar à Gestão do Contrato eventuais descumprimentos de natureza administrativa;
- V. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

necessário.

VI. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

VII. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.2.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/21;

“Art. 120. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.”

6.3. Para garantir a efetiva fiscalização da execução contratual, será designada, por ato formal da autoridade competente, Comissão de Fiscalização e Avaliação, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, composta pelos servidores: **Rafael Ramos Valadão – Enfermeiro/Coordenador Controle e Avaliação - Mat. 4722 e Amilton Douglas Ferreira de Araujo – Enfermeiro/Coordenador do Centros de Atenção Psicossocial – Matrícula: 4452-2**, com competência técnica e administrativa compatível com o objeto contratado.

6.3.1. Parágrafo único. A Comissão atuará de forma integrada, promovendo o acompanhamento contínuo da execução dos serviços, a avaliação da qualidade dos atendimentos, registros clínicos, relatórios e laudos emitidos, bem como a emissão de relatórios e registros necessários à adequada gestão do contrato.

6.3.2. Integração entre a Regulação e a Fiscalização Contratual

6.3.2.1. A fiscalização da execução contratual utilizará os registros da Central Municipal de Regulação como instrumento oficial de acompanhamento da produção assistencial, da distribuição da demanda, da realização dos atendimentos e da conferência dos quantitativos apresentados para faturamento.

6.3.2.2. A Comissão de Fiscalização e Avaliação realizará o confronto entre os registros constantes da Central Municipal de Regulação, os relatórios assistenciais e os demais documentos apresentados pelo credenciado, podendo solicitar esclarecimentos e documentos complementares sempre que identificar inconsistências.

6.3.2.3. Eventuais divergências entre a produção faturada e os registros constantes da Central Municipal de Regulação poderão ensejar glosas, auditorias, aplicação de sanções administrativas ou outras medidas cabíveis.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.2. O recebimento ocorrerá em duas etapas:

7.2.1. Recebimento provisório: o serviço será recebido provisoriamente no momento da entrega da fatura mensal de atendimentos, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Termo de Credenciamento, até **5 (cinco) dias úteis** após o protocolo, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações exigidas e com o quantitativo efetivamente autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde;

7.2.2. Deverá apresentar a Nota Fiscal de Prestação de Serviços, juntamente com o fatura de atendimentos realizados no período, devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.2.3. Em caso de irregularidades apuradas no momento da entrega da fatura mensal de atendimentos, a fatura poderá ser recusada de pronto, mediante termo correspondente, ficando dispensado o recebimento provisório, e fazendo-se disso imediata comunicação escrita ao fornecedor.

7.2.4. Se após o recebimento provisório, constatar-se que os quantitativos da fatura diferem dos quantitativos autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, a fiscalização notificará por escrito a Credenciada para efetuar as devidas correções na fatura, no prazo de 02 (dois) dias.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

7.2.5. Recebimento definitivo: no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, a coordenação do setor de execução do atendimento avaliará a fatura dos serviços que, estando em conformidade e com as assinaturas dos coordenadores responsáveis, será recebida definitivamente, mediante termo de recebimento.

7.2.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n.º 14.133/2021, comunicando-se à Credenciada para emissão de Nota Fiscal no que comprove e represente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.4. O prazo para a solução, pela Credenciada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Termo de Credenciamento.

7.6. O Município de Casimiro de Abreu somente pagará mensalmente ao prestador, pelos serviços efetivamente prestados, os valores conforme definidos neste Termo de Referência, desde que obedeça às formalidades legais e contratuais previstas.

7.7. A nota fiscal deverá ser apresentada em até 05 (cinco) dias úteis após a liberação do Setor de Faturamento desta Secretaria. O mesmo é liberado após a devida execução mensal dos serviços, bem como a fiscalização do Setor mediante a apresentação da produção mensal, a fim de ser atestada e posteriormente encaminhada para pagamento.

7.8. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pelo próprio credenciado, utilizando o CPF ou CNPJ informado na habilitação, conforme a natureza jurídica do contratado, bem como na Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CPF ou CNPJ.

7.9. Critério de medição e pagamento

7.9.1. A medição dos serviços prestados pelos profissionais credenciados será realizada mensalmente, considerando a quantidade de atendimentos efetivamente realizados e devidamente registrados nos sistemas oficiais de controle da Secretaria Municipal de Saúde.

7.9.2. O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo dos serviços, mediante apresentação do relatório de produção, conferência pela fiscalização contratual e emissão do documento fiscal ou comprobatório equivalente, conforme a natureza jurídica do credenciado (pessoa jurídica ou pessoa física).

7.9.3. No caso de contratação de pessoa física, serão observados os procedimentos definidos pela Secretaria Municipal de Fazenda quanto à documentação necessária, retenções tributárias incidentes e demais obrigações fiscais aplicáveis.

7.10. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal.

7.11. A nota fiscal deverá constar relação dos serviços prestados e a mesma será devidamente conferida e atestada, por 02 (dois) servidores da CONTRATANTE, que não o ordenador da despesa, posteriormente será encaminhada para pagamento, sendo processada em conformidade com a legislação vigente.

7.12. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº. 14.133/2021.

7.13. Nenhum pagamento será efetuado à credenciada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços.

7.14. “Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações: I - destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” (Protocolo ICMS 42/2009, Cláusula Segunda).

7.15. Na ocasião do pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da credenciada, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Federal Nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente Lei Municipal, com as alterações e regulamentações posteriores.

7.16. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações desde que este atraso decorra de culpa da CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida;

7.17. O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante a autorização expressa da Secretaria Municipal de Fazenda, em processo próprio, que se iniciará com requerimento da licitante credenciada dirigido ao Secretário (a) Municipal de Fazenda.

7.18. Caso a CONTRATANTE efetue pagamento devido a credenciada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontada da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de antecipação.

7.19. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Credenciada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao credenciante;

7.20. Constatando-se a situação de irregularidade da Credenciada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do credenciante.

7.21. Persistindo a irregularidade, a Credenciante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Credenciada a ampla defesa.

7.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Termo de Credenciamento, caso a Credenciada não regularize sua situação.

7.23. A medição dos serviços prestados será realizada mensalmente, com base nas consultas efetivamente realizadas e devidamente comprovadas, ficando o pagamento condicionado à validação da documentação apresentada pelo prestador.

7.24. Para fins de medição e pagamento, o prestador deverá apresentar **Relatório de Conformidade Mensal**, protocolado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, acompanhado, no mínimo, de:

- I. **Boletim de Produção Ambulatorial (BPA):** devidamente assinado pelo profissional executante e atestado pelo responsável técnico da unidade de saúde onde o serviço foi prestado;
- II. **Relação Nominal de Pacientes:** contendo nome completo, número do Cartão SUS e data do atendimento, de modo a permitir a auditoria nos prontuários eletrônicos ou físicos;
- III. **Certidões de Regularidade:** prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS), FGTS e Certidões Negativas de Débitos Trabalhistas e Tributários (conforme exigido pela fiscalização administrativa);
- IV. **Nota Fiscal Eletrônica de Serviços:** correspondente ao valor total dos serviços efetivamente prestados e validados pela comissão, após o abatimento de eventuais glosas.

7.25. O Relatório de Conformidade será submetido à **Comissão de Fiscalização e Avaliação**, que terá o prazo de 05 (cinco) dias para validar as informações, conferindo a compatibilidade entre o boletim de produção e os registros em prontuário.

7.25.1. A validação da produção assistencial para fins de medição e pagamento observará, obrigatoriamente, a compatibilidade entre:

- I. – os registros da Central Municipal de Regulação;
- II. – os registros constantes do prontuário eletrônico ou físico do paciente;
- III. – o Boletim de Produção Ambulatorial (BPA), quando aplicável;
- IV. – a relação nominal dos pacientes atendidos;
- V. – os demais documentos exigidos pela fiscalização contratual.

Somente serão considerados aptos ao pagamento os atendimentos regularmente autorizados pela Central Municipal de Regulação e efetivamente comprovados pela documentação apresentada.

7.26. Constatada qualquer inconsistência nos documentos apresentados ou na execução do serviço,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

a Administração notificará a credenciada para regularização, suspendendo-se o prazo de pagamento até que a falha seja sanada.

A ausência, inconsistência ou divergência de informações ensejará a aplicação de glosas, conforme critérios e percentuais definidos na tabela de glosas constante deste Termo de Referência, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas cabíveis.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA PESSOA FÍSICA

- a) Cópia da Cédula de Identidade;
- b) Cópia do CPF;
- c) Comprovação de Inscrição no INSS ou Declaração de Regularidade de Contribuinte Individual;
- d) d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Município;
- e) e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Estado;
- f) f) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos;
- g) Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Constituição das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5452, de 01 de maio de 1943. (CNDT) (Retirada do Site do Tribunal Superior do Trabalho).
- i) Cópia de comprovante de endereço, tais como: conta de água, luz, telefone, etc.

8.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedade por ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores, sendo o objeto contratual compatível com o objeto licitado;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando as atividades assim o exigir;
- e) Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado sede da licitante;

8.1.2. AS HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA SERÃO AFERIDAS MEDIANTE A VERIFICAÇÃO DOS SEGUINTES REQUISITOS:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede ou domicílio do licitante pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Município;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Estado;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

- f) Prova de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Constituição das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5452, de 01 de maio de 1943. (CNDT) (Retirada do Site do Tribunal Superior do Trabalho).

8.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.2.1. REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-OPERACIONAL (PESSOA JURÍDICA):

- a) Cadastro no CNES: Comprovante de inscrição ativa da proponente ou do estabelecimento indicado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), emitido pelo Ministério da Saúde, compatível com as atividades médicas pretendidas;
- b) Registro no Órgão de Classe (Empresa): Certificado de Regularidade de Inscrição da Pessoa Jurídica perante o Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (CRM/RJ), com validade plena.

8.2.2. REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL (PESSOA JURÍDICA E PESSOA FÍSICA):

- a) Registro Profissional: Carteira Profissional ou comprovante de inscrição ativa e regular do médico autônomo perante o CRM/RJ;
- b) Registro de Qualificação de Especialista (RQE): Apresentação obrigatória e indispensável do Registro de Qualificação de Especialista (RQE), devidamente homologado e averbado junto ao CRM/RJ, para cada uma das especialidades médicas para as quais o proponente pleiteia o credenciamento (Ex: Cardiologia, Neurologia, Pediatria, etc.).

8.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência ou extrajudicial, ou de certidão que comprove plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.
- b) No caso de pessoa física, certidão negativa de execução patrimonial expedida pelo distribuidor da Justiça Estadual ou Federal da comarca de seu domicílio;
- c) Para fins de habilitação econômico-financeira, fica dispensada a apresentação de balanço patrimonial ou índices contábeis, tendo em vista a natureza do objeto (credenciamento de serviços médicos), nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9. DESCRIÇÃO DOS ITENS E QUANTIDADES ESTIMADAS

ITEM	ESPECIALISTA	QTD DE MÉDICOS	CONSULTA POR SEMANA	CONSULTA POR MÊS	CONSULTA POR ANO	VALOR POR CONSULTA (TABELA MUNICIPAL)	VALOR POR SEMANA	VALOR POR MÊS	VALOR POR ANO
1	Médico Alergista	1	20	80	960	R\$ 86,10	R\$ 1.722,00	R\$ 6.888,00	R\$ 82.656,00
2	Médico Angiologista	2	60	240	2880	R\$ 86,10	R\$ 5.166,00	R\$ 20.664,00	R\$ 247.968,00
3	Médico Cardiologista	4	120	480	5760	R\$ 86,10	R\$ 10.332,00	R\$ 41.328,00	R\$ 495.936,00
4	Cirurgião Geral	1	20	80	960	R\$ 86,10	R\$ 1.722,00	R\$ 6.888,00	R\$ 82.656,00
5	Clínico Geral	3	65	260	3120	R\$ 73,50	R\$ 4.777,50	R\$ 19.110,00	R\$ 229.320,00
6	Médico Dermatologista	4	110	440	5280	R\$ 86,10	R\$ 9.471,00	R\$ 37.884,00	R\$ 454.608,00
7	Médico Endocrinologista	3	150	600	7200	R\$ 86,10	R\$ 12.915,00	R\$ 51.660,00	R\$ 619.920,00
8	Médico Gastroenterologista	2	60	240	2880	R\$ 86,10	R\$ 5.166,00	R\$ 20.664,00	R\$ 247.968,00
9	Médico Geneticista	1	10	20	240	R\$ 92,10	R\$ 921,00	R\$ 1.842,00	R\$ 22.104,00
10	Médico Ginecologista	4	120	480	5760	R\$ 86,10	R\$ 10.332,00	R\$ 41.328,00	R\$ 495.936,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

11	Médico Ginecologista/Obstetra	2	60	240	2880	R\$ 86,10	R\$ 5.166,00	R\$ 20.664,00	R\$ 247.968,00
12	Médico Infectologista	1	25	100	1200	R\$ 86,10	R\$ 2.152,50	R\$ 8.610,00	R\$ 103.320,00
13	Médico Neurologista	3	90	360	4320	R\$ 86,10	R\$ 7.749,00	R\$ 30.996,00	R\$ 371.952,00
14	Médico Neuropediatra	3	60	240	2880	R\$ 92,10	R\$ 5.526,00	R\$ 22.104,00	R\$ 265.248,00
15	Médico Nefrologista	1	30	120	1440	R\$ 86,10	R\$ 2.583,00	R\$ 10.332,00	R\$ 123.984,00
16	Médico Oftalmologista	2	50	200	2400	R\$ 86,10	R\$ 4.305,00	R\$ 17.220,00	R\$ 206.640,00
17	Médico Ortopedista	3	160	640	7680	R\$ 86,10	R\$ 13.776,00	R\$ 55.104,00	R\$ 661.248,00
18	Médico Pediatra	3	60	240	2880	R\$ 86,10	R\$ 5.166,00	R\$ 20.664,00	R\$ 247.968,00
19	Médico Pneumologista	1	30	120	1440	R\$ 86,10	R\$ 2.583,00	R\$ 10.332,00	R\$ 123.984,00
20	Médico Psiquiatra	8	160	640	7680	R\$ 86,10	R\$ 13.776,00	R\$ 55.104,00	R\$ 661.248,00
21	Médico Psiquiatra Infantil	2	40	160	1920	R\$ 92,10	R\$ 3.684,00	R\$ 14.736,00	R\$ 176.832,00
22	Médico Reumatologista	2	80	320	3840	R\$ 86,10	R\$ 6.888,00	R\$ 27.552,00	R\$ 330.624,00
23	Médico Urologista	2	80	320	3840	R\$ 86,10	R\$ 6.888,00	R\$ 27.552,00	R\$ 330.624,00
VALOR TOTAL								R\$ 569.226,00	R\$ 6.830.712,00

Obs.: Os valores a serem pagos são definidos no Anexo IV da Tabela Diferenciada para Serviços de Saúde, que pode ser acessada em: <https://leismunicipais.com.br/a1/rj/c/casimiro-de-abreu/lei-ordinaria/2023/238/2379/lei-ordinaria-n-2379-2023-dispoe-sobre-a-criacao-da-tabela-diferenciada-para-servicos-de-saude-transferencia-de-recursos-para-complementacao-de-exames-procedimentos-cirurgias-e-demais-servicos-necessarios-no-ambito-da-saude?q=tabela+municipal>

10. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor total estimado para a contratação é de R\$ 6.830.712,00 (seis milhões e oitocentos e trinta mil e setecentos e doze reais).

10.2. O levantamento de preços foi feito através da Tabela Diferenciada para Serviços de Saúde, transferência de recursos, para complementação de exames, procedimentos, cirurgias e demais serviços necessários no âmbito da saúde, da Lei nº 2.379 de 08 de novembro de 2023.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

Funcional Programática: 10.302.0071.1.759; 10.302.0071.2.101

Categoria Econômica: 3.3.90.39.50

Ficha: Consoante orçamento vigente

Fonte: Consoante orçamento vigente

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11.3. Utiliza recurso da União? (x) Sim () Não

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Executar os serviços, obedecendo rigorosamente às especificações discriminadas no Termo de Referência e principalmente aos preceitos instituídos pela legislação de regência.

12.2. Manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas pelo credenciado, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

12.3. Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado.

12.4. Responsabilizar-se, exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

comerciais resultantes da execução da contratação.

12.5. Arcar com todas as despesas operacionais, correspondentes a deslocamentos, fretes, seguros, taxas, e quaisquer outras necessárias à execução do objeto desta contratação.

12.6. Executar a contratação através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções, podendo a Administração exigir a retirada daquelas cujas condutas seja julgada inconveniente e obrigando-se também a indenizar a Administração por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem.

12.7. Responder perante o órgão gestor da contratação por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência dos serviços contratados, por atos de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando à Administração o exercício do direito de regresso, eximindo-o de qualquer solidariedade ou responsabilidade de qualquer natureza.

12.8. Facilitar e permitir ao órgão gestor da contratação, a qualquer momento, a realização de auditoria dos serviços prestados e prontuários, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade, bem como esclarecer prontamente as questões relativas à execução da contratação, quando solicitada.

12.9. Não utilizar o nome do Município de Casimiro de Abreu ou do órgão gestor da contratação em quaisquer atividades de divulgação de sua empresa, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e outros impressos.

12.10. Não se pronunciar em nome do Município de Casimiro de Abreu ou do órgão gestor da contratação aos meios de imprensa ou clientes sobre quaisquer assuntos relativos à sua atividade, bem como sobre os serviços ao seu cargo.

12.11. Comunicar ao órgão gestor da contratação, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência, qualquer alteração na composição societária da empresa ou em seu quadro técnico.

12.12. Comunicar ao órgão gestor da contratação, com antecedência mínima de 2 (dois) dias o pedido de afastamento temporário, bem como, quaisquer alterações cadastrais da empresa (end., tel., fax, e-mail).

12.13. Guardar por si, por seus empregados e prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão do fornecimento a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada e incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

12.14. Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.

12.15. Apresentar ao órgão gestor da contratação, junto com a(s) nota(s) fiscal(is), os documentos exigidos para pagamento, sob pena de retenção total ou parcial do pagamento.

12.16. Assumir total responsabilidade pelos serviços que apresentarem não conformidade, má qualidade e/ou irregularidades, responsabilizando-se por eventuais danos e/ou prejuízos causados a terceiros e/ou a coisas e bens do Município de Casimiro de Abreu e do órgão gestor da contratação, arcando com as respectivas indenizações, que poderão ser imediatamente retidas, e/ou reembolsando de imediato o valor do prejuízo acarretado.

12.17. Substituir e/ou reparar, por sua conta e responsabilidade, os serviços e procedimentos inadequados ou imperfeitos, ou que estiverem em desacordo com o ora pactuado, respeitando os prazos fixados, ficando a critério do órgão gestor da contratação aprovar ou rejeitar, sem prejuízo das multas contratuais.

12.18. Requerer a exclusão do Município e do órgão gestor da contratação de lide que venha a ser movida por qualquer motivo relacionado aos compromissos aqui contratados, inclusive por seus funcionários, sob pena de ressarcimento dos prejuízos advindos do processo judicial, acrescido de perdas e danos, sem prejuízo de rescisão contratual.

12.19. Obter as licenças junto às repartições competentes, necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais e mantê-las atualizadas.

12.20. Cumprir com as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

12.21. O Município de Casimiro de Abreu e o órgão gestor da contratação não aceitarão, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da contratada para terceiros (sejam fabricantes, prestadores de serviços, profissionais subcontratados ou fornecedores), mantendo-se a



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

responsabilidade integral da credenciada pela execução técnica e ética do objeto."

12.22. Manter equipe de profissionais qualificados e registrados nos órgãos competentes para realização dos atendimentos dentro das normas exigidas pelo Ministério da Saúde, bem como oferecer e manter equipamento de qualidade para o atendimento de nossos pacientes.

12.23. Para o atendimento e recepção aos pacientes, a credenciada deverá utilizar-se de pessoal qualificado, devidamente trajado, asseado e atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços.

12.24. A credenciada deverá realizar um atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS; Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e demais gestores do SUS, excetuando-se as situações especiais, quando o quadro clínico do paciente necessitar de medidas que extrapolem o previsto.

12.25. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

12.26. A credenciada deverá garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos pacientes.

12.27. Os prestadores deverão manter rotinas e normas técnicas operacionais atualizadas, assinadas pelo seu Responsável Técnico, que devem estar em estrita consonância com os protocolos clínicos e normas administrativas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Casimiro de Abreu. Tais normas devem orientar a conduta do corpo clínico na execução dos atendimentos, garantindo a padronização e a qualidade da assistência prestada nas unidades da rede.

12.28. A credenciada deverá efetuar a devida alimentação no Sistema, em um prazo máximo de 48 horas, para controle de faltas e para faturamento, sendo este indispensável para contabilização de faturamento e para maior aproveitamento dos saldos.

12.29. Para faturamento dos serviços prestados de cada mês, a credenciada deverá apresentar ao Controle, Avaliação e Regulação em até 05 (cinco) dias úteis, a contar após o último dia do mês da execução dos serviços, todas as requisições de exames e/ou procedimentos com suas devidas autorizações, juntamente com um relatório, contendo a relação de todos os pacientes, separados pelas datas de atendimentos, em ordem alfabética, também é necessária a descrição do exame e/ou procedimento, a quantidade realizada pelo paciente e os valores unitários e totais. Além de um espelho contendo somente os exames e suas quantidades com valores unitários e totais.

12.30. A credenciada poderá utilizar os relatórios gerados através do Sistema Integrado de Gestão para fins de faturamento.

12.31. A credenciada deverá estar ativamente e manter atualizado o cadastro no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde, sendo este de caráter obrigatório, conforme Diretrizes do Ministério da Saúde, para os estabelecimentos que prestam serviços de saúde;

12.32. Fornece toda e qualquer informação referente à prestação de serviços públicos de forma transparente, em especial nas solicitações decorrentes dos demais poderes ou esferas de acordo a Lei de Acesso à Informação e Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e legislações adicionais ou substitutas, se houver;

12.33. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução dos serviços;

12.34. É vedado à (ao) empresa credenciada em decorrência do processo de credenciamento exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco ou outros meios que implique em má-fé administrativa;

12.35. Acompanhar diariamente os canais de comunicação do município com a Contratada (e-mail, WhatsApp), respondendo às solicitações.

12.36. Constituem obrigações da contratada, além das previstas em lei e nas demais cláusulas deste instrumento:

12.36.1. Entregar os serviços dentro dos prazos pactuados e em estrita consonância ao Acordo de Nível de Serviço (SLA) e escalas estabelecidas;

12.36.2. Manter sob sigilo absoluto todas as informações da CONTRATANTE e dados sensíveis dos pacientes a que tiver acesso, em observância à LGPD;

12.36.3. Planejar previamente suas atividades e escalas, informando-as à fiscalização com a antecedência devida;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

- 12.36.4. Propor soluções baseadas nas necessidades da CONTRATANTE e nas melhores práticas da medicina e gestão em saúde;
- 12.36.5. Documente e mantenha atualizado o registro das atividades desempenhadas (prontuários, boletins de produção e relatórios);
- 12.36.6. Garantir que todos os requisitos técnicos visem a entrega de serviços com a qualidade preestabelecida e dentro do cronograma acordado;
- 12.36.7. Executar os serviços em total conformidade com as especificações deste Termo de Referência;
- 12.36.8. Prestar prontamente todos os esclarecimentos técnicos ou administrativos solicitados pela CONTRATANTE;
- 12.36.9. Emitir relatório detalhado da produção e horas dos serviços prestados (Relatório de Conformidade);
- 12.36.10. Emitir fatura/nota fiscal correspondente aos serviços efetivamente executados e validados;
- 12.36.11. Responsabilizar-se pela prestação dos serviços com a qualidade exigida, utilizando equipe técnica qualificada em quantidade suficiente para suprir a demanda e complexidade dos atendimentos;
- 12.36.12. Disponibilizar profissionais médicos devidamente registrados no CRM e com as especialidades solicitadas;
- 12.36.13. Iniciar a prestação dos serviços em até 24 (vinte e quatro) horas após a convocação oficial feita pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 12.36.14. Executar os serviços apenas mediante a devida autorização formal (Nota de Empenho / Autorização de Fornecimento), sob pena de nulidade do ato e sanções contratuais;
- 12.36.15. Prestar informações fidedignas e tempestivas aos gestores e fiscais do Município de Casimiro de Abreu sobre o andamento dos serviços;
- 12.36.16. Manter todas as condições de habilitação (jurídica, técnica e fiscal) exigidas no credenciamento durante toda a vigência do ajuste;
- 12.36.17. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel e ético cumprimento dos serviços contratados, respondendo por qualquer imperícia, negligência ou imprudência de seus prepostos.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Promover, na forma da legislação de regência, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do Termo de Referência. A existência de fiscalização de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da Contratada por qualquer vício ou defeito na execução do contrato.
- b) Notificar, por escrito, à Contratada sobre eventuais irregularidades encontradas no fiel cumprimento de suas obrigações, observando os prazos para adequação.
- c) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada pelos serviços e materiais efetivamente executados e faturados, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- d) Comunicar à Credenciada qualquer irregularidade constatada no cumprimento de suas obrigações.
- e) Aplicar as penalidades cabíveis por descumprimento do pactuado no credenciamento.
- f) Poderá a Secretaria de Saúde promover Vistorias Técnicas a qualquer tempo nas dependências das credenciadas, com comissão previamente designada composta por 03 servidores, sendo estas previamente avisadas através de meio de comunicação oficial com critérios objetivos de avaliação de qualidade.
- g) Poderá também Secretaria de Saúde implementar pesquisa de satisfação pelos usuários através de sistema de gestão unificado utilizando ranking de qualidade para manutenção do credenciamento.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. A licitante ou a contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:
- 14.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 14.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 14.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 14.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, quando exigidas;
- 14.1.5. Não manter a proposta, inclusive no que tange à apresentação de amostra ou prova de conceito, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

- 14.1.6. Não celebrar o contrato/instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 14.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 14.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 14.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 14.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 14.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:
- 14.2.1. Advertência;
- 14.2.2. Multa, não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor da contratação;
- 14.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Casimiro de Abreu, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- 14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 14.3. A aplicação de sanções observará o devido processo administrativo, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, combinada com o artigo 29 e seguintes da Lei Municipal nº 4.960/2022.
- 14.4. As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas junto à Coordenadoria Geral de Contratos, bem como no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).
- 14.5. A aplicação das sanções não exonera o infrator de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.
- 14.6. O valor das multas que, porventura forem aplicadas, serão descontadas da garantia da respectiva Contratada. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo órgão gestor da contratação ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 14.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15. REAJUSTE/REPACTUAÇÃO:

- 15.1. Os valores serão ajustados de acordo com os reajustes da Tabela Diferenciada Municipal, mediante simples apostilamento.
- 15.2. O edital definirá os valores fixados e poderá prever índice de reajustamento dos preços, quando couber, para as hipóteses de contratação paralela e não excludente e de contratação com seleção a critério de terceiros.

16. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- 16.1. Poderá o Município revogar o presente Credenciamento, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.
- 16.2. O Município deverá anular o presente Credenciamento, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.
- 16.3. A anulação do procedimento do Credenciamento não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal 14133/21.

Casimiro de Abreu, 13 de julho de 2026.

Elaborado por:

Celena de Jesus Rosa
Matricula – 4959 Auxiliar
Administrativo



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

À vista das informações contidas nestes autos e com observância às normas vigentes, **APROVO** o presente Termo de Referência.

Luciana de Oliveira Dames Freitas
Secretária Municipal de Saúde Port.
0968/2024

Anexo I – Declaração de Capacidade Operacional

Anexo II – Mapa de Riscos

Anexo III – Memória de Cálculo: Especialidades, Fluxo de Atendimento E Quantitativos Demandados

Anexo IV – Memória de Cálculo: Projeção de Acréscimo E Capacidade Nominal de Atendimentos

Anexo V – Memória de Cálculo: Distribuição E Gestão da Fila de Espera

Anexo VI – Memória de Cálculo: Quantitativos Atual de Consultas E Médicos

Anexo VII – Demanda Reprimida – Fila de Espera



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ANEXO II
MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

AO
MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA n°. __/202_

Prezados Senhores,

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no **Credenciamento** para Prestação de Serviços Médicos Especialistas, conforme parâmetros e elementos descritivos neste Termo de Referência, divulgado pelo município de Casimiro de Abreu, através da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do edital de CHAMAMENTO PÚBLICO N°. __/202_.

Nome: _____
Razão Social da empresa (pessoa jurídica): _____
Endereço comercial/residencial: _____
CEP: _____ Cidade: _____ Estado: _____
CNPJ/CPF: _____ E-mail: _____
Banco: _____ Agência: _____ N° da conta: _____ Telefone: _____
Médico responsável pela prestação dos serviços: _____ Conselho Profissional: _____ CPF: _____
RG: _____

OBS: Deverá ser definida uma especialidade por credenciamento.

ITEM	ESPECIALISTA	QTD POR MÉDICOS	CONSULTA POR SEMANA	CONSULTA POR MÊS	CONSULTA POR ANO	VALOR POR CONSULTA (TABELA MUNICIPAL)	VALOR POR SEMANA	VALOR POR MÊS	VALOR POR ANO
1	Médico Alergista	1	20	80	960	R\$ 86,10	R\$ 1.722,00	R\$ 6.888,00	R\$ 82.656,00
2	Médico Angiologista	2	60	240	2880	R\$ 86,10	R\$ 5.166,00	R\$ 20.664,00	R\$ 247.968,00
3	Médico Cardiologista	4	120	480	5760	R\$ 86,10	R\$ 10.332,00	R\$ 41.328,00	R\$ 495.936,00
4	Cirurgião Geral	1	20	80	960	R\$ 86,10	R\$ 1.722,00	R\$ 6.888,00	R\$ 82.656,00
5	Clínico Geral	3	65	260	3120	R\$ 73,50	R\$ 4.777,50	R\$ 19.110,00	R\$ 229.320,00
6	Médico Dermatologista	4	110	440	5280	R\$ 86,10	R\$ 9.471,00	R\$ 37.884,00	R\$ 454.608,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

7	Médico Endocrinologista	3	150	600	7200	R\$ 86,10	R\$ 12.915,00	R\$ 51.660,00	R\$ 619.920,00
8	Médico Gastroenterologista	2	60	240	2880	R\$ 86,10	R\$ 5.166,00	R\$ 20.664,00	R\$ 247.968,00
9	Médico Geneticista	1	10	20	240	R\$ 92,10	R\$ 921,00	R\$ 1.842,00	R\$ 22.104,00
10	Médico Ginecologista	4	120	480	5760	R\$ 86,10	R\$ 10.332,00	R\$ 41.328,00	R\$ 495.936,00
11	Médico Ginecologista/Obstetra	2	60	240	2880	R\$ 86,10	R\$ 5.166,00	R\$ 20.664,00	R\$ 247.968,00
12	Médico Infectologista	1	25	100	1200	R\$ 86,10	R\$ 2.152,50	R\$ 8.610,00	R\$ 103.320,00
13	Médico Neurologista	3	90	360	4320	R\$ 86,10	R\$ 7.749,00	R\$ 30.996,00	R\$ 371.952,00
14	Médico Neuropediatra	3	60	240	2880	R\$ 92,10	R\$ 5.526,00	R\$ 22.104,00	R\$ 265.248,00
15	Médico Nefrologista	1	30	120	1440	R\$ 86,10	R\$ 2.583,00	R\$ 10.332,00	R\$ 123.984,00
16	Médico Oftalmologista	2	50	200	2400	R\$ 86,10	R\$ 4.305,00	R\$ 17.220,00	R\$ 206.640,00
17	Médico Ortopedista	3	160	640	7680	R\$ 86,10	R\$ 13.776,00	R\$ 55.104,00	R\$ 661.248,00
18	Médico Pediatra	3	60	240	2880	R\$ 86,10	R\$ 5.166,00	R\$ 20.664,00	R\$ 247.968,00
19	Médico Pneumologista	1	30	120	1440	R\$ 86,10	R\$ 2.583,00	R\$ 10.332,00	R\$ 123.984,00
20	Médico Psiquiatra	8	160	640	7680	R\$ 86,10	R\$ 13.776,00	R\$ 55.104,00	R\$ 661.248,00
21	Médico Psiquiatra Infantil	2	40	160	1920	R\$ 92,10	R\$ 3.684,00	R\$ 14.736,00	R\$ 176.832,00
22	Médico Reumatologista	2	80	320	3840	R\$ 86,10	R\$ 6.888,00	R\$ 27.552,00	R\$ 330.624,00
23	Médico Urologista	2	80	320	3840	R\$ 86,10	R\$ 6.888,00	R\$ 27.552,00	R\$ 330.624,00
VALOR TOTAL								R\$ 569.226,00	R\$ 6.830.712,00

Nesta oportunidade, para todos os fins e legais efeitos, declaramos que conhecemos os termos do Edital, bem assim o contido na Legislação pertinente.

Local e data, ____ de _____ de _____.

Assinatura e carimbo do CNPJ



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DO TEOR DO EDITAL

Sob as penas da lei, para os devidos fins, Eu _____, inscrita no CPF sob nº. _____, residente à _____, no município de _____, **DECLARO:**

_____, inscrita no CNPJ ou CPF sob o nº _____, localizada à _____, nº. _____, Bairro _____, Município de _____, Estado de _____, CEP _____, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr (para pessoa jurídica) _____, _____ (Nacionalidade), _____ (Profissão), portador da Carteira de Identidade nº. _____ emitido pela _____ e inscrito no CPF sob o nº. _____, residente e domiciliado à _____, nº. _____, Bairro _____, Município de _____, Estado de _____, CEP _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que conhece e aceita o inteiro teor do Edital de CHAMADA PÚBLICA nº. ____/202__, que tem conhecimento das condições de execução do serviços, objeto do presente certame, e que se submete às disposições regulamentares e legais sobre a licitação. Declara ainda:

1. Que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para contratação com a Administração Pública;
 2. Que, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, podendo existir menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente; para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, acatando às disposições do Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999;
 3. Que se encontra em situação regular com suas obrigações perante o INSS, FGTS e com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal;
 4. Declara, ainda, estar ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores.
- O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Local e data, ____ de _____ de _____.

Assinatura e carimbo do CNPJ



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO**

PARA PESSOA JURÍDICA:

Sob as penas da lei, para os devidos fins, a empresa, inscrita no CNPJ sob nº., com sede à, no município de, pelo seu representante legal, infraidentificado, **DECLARA:**

1. Que seus sócios e seus profissionais não possuem ou mantêm vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Prefeitura Municipal de Casimiro De Abreu/RJ ou com agente público que desempenhe função na Chamada Pública nº. ____/202_, ou atue na fiscalização, planejamento ou na gestão do Termo de Credenciamento, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

PARA PESSOA FÍSICA:

Eu, inscrita no CPF sob nº., residente à, no município de, sob as penas da lei, para os devidos fins, **DECLARO:**

1. Que não possuo ou mantenho vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Prefeitura Municipal de Casimiro De Abreu/RJ ou com agente público que desempenhe função na Chamada Pública nº. ____/202_, ou atue na fiscalização, planejamento ou na gestão do Termo de Credenciamento, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Local e data, ____ de _____ de _____.

Assinatura e carimbo do CNPJ ou CRM



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ANEXO V
MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº...../....

Ref.: Processo nº. 1625/2026

Chamada Pública nº. ____/202__

Inexigibilidade nº. ____/202__

CREDENCIANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

RUA PADRE ANCHIETA, 234, CENTRO, CEP: 28.860-000 - CASIMIRO DE ABREU - RJ

CNPJ/MF: 29.115.458/0001-78

CREDENCIADA:

Endereço: **Telefone:**

CNPJ: **Inscrição Estadual:**

Dados bancários: Banco **– Agência:**/.... **Conta nº.**

E-mail:

O **MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU**, inscrito no CNPJ sob o nº 29.115.458/0001-78, estabelecido à estabelecido na Rua Padre Anchieta, 234 – Centro, CEP 28.860-000, nesta Cidade, representada neste ato pelo **Secretário Municipal de Saúde** o Sr. _____, Carteira de Identidade nº. _____, expedida pelo ____/____, e, inscrito no CPF sob o nº. _____, com recursos do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.772.020/0001-92, estabelecido na Rua Franklin José dos Santos, nº 271 – Centro – Casimiro de Abreu/RJ, CEP 28.860-000, doravante denominada **CREDENCIANTE**, e a Empresa _____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita CNPJ _____, estabelecida na _____, _____, _____/RJ, neste ato pelo seu representante legal o Sr. _____, brasileiro, portador da carteira de identidade nº _____, e inscrito no CPF sob o nº. _____, doravante denominada **CREDENCIADA**, em comum acordo resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento na forma do Procedimento de Inexigibilidade nº. ____/202__, na conformidade do que consta o processo administrativo nº. ____/_____, originado do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, objeto do Credenciamento através da Chamada Pública nº ____/20___, com base no que dispõem a Lei Federal nº 14.133/21 e nº. 8.080/90 e posteriores alterações, Lei Municipal nº 2.384/2023, Lei Municipal nº 2.379/2023, Decreto Municipal 3.335/2023, Decreto Municipal nº 3.392/2023, Lei Orgânica Municipal e demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie, inclusive, as normas e portarias editadas pelo Ministério da Saúde, independentemente de transcrição, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, nos termos do art. 92 da Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021 e alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FINALIDADE

1.1. Constitui objeto deste Termo de Credenciamento a Prestação de Serviços Médicos Especialistas, conforme parâmetros e elementos descritivos neste Termo de Referência, conforme descrito na planilha abaixo:

ITEM	ESPECIALISTA	QTD POR MÉDICOS	CONSULTA POR SEMANA	CONSULTA POR MÊS	CONSULTA POR ANO	VALOR POR CONSULTA (TABELA MUNICIPAL)	VALOR POR SEMANA	VALOR POR MÊS	VALOR POR ANO
1									
VALOR TOTAL									

1.2. As quantidades acima descritas representam a necessidade total estimada para 12 (doze) meses.

1.3. O Edital, seus anexos e toda a documentação da Credenciada apresentada na fase do credenciamento e chamamento público, fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

1.4. O serviço objeto deste Termo de Credenciamento objetiva atender as necessidades dos usuários SUS desta municipalidade, através do Controle, Avaliação e Regulação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

2.1. O presente instrumento Contratual é firmado em decorrência do Processo Licitatório nº. ____/202__,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Chamada Pública nº. ____/202_ e Processo de Inexigibilidade nº. ____/202_.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. A contratação será realizada por meio de Chamamento Público para Credenciamento de profissionais, pessoas físicas e/ou jurídicas, para a prestação dos serviços ora requeridos;
- 3.2. Fica expressamente declarado que este processo de credenciamento e contratação de prestadores de serviços médicos especializados não é concurso público, ou propiciará vínculo empregatício, uma vez que é promovido por credenciamento de Pessoas Físicas e/ou Jurídicas para Prestação de Serviços Médicos Especializados.
- 3.3. São condições de contratação do interessado devidamente credenciado a apresentação da documentação completa por ocasião da convocação e a comprovação de atendimento às exigências específicas da regulamentação profissional.
- 3.4. Os Contratos de prestação de serviços, frutos do Processo de Credenciamento não lhes assegurarão o direito à contratação, tampouco confere aos médicos direito subjetivo à vaga ou qualquer espécie de direito adquirido.
- 3.5. A definição da agenda de atendimentos será ajustada em comum acordo entre os profissionais credenciados e a gestão da Secretaria Municipal de Saúde, respeitando os dias úteis e assegurando que todos os procedimentos sejam integralmente executados dentro do prazo de vigência do contrato
- 3.6. Para a prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação.
- 3.7. O modelo de credenciamento permite a entrada de múltiplos prestadores, mitigando o risco de desassistência. Adota-se o regime de Edital Aberto (Fluxo Contínuo), possibilitando que novos profissionais e pessoas jurídicas se habilitem a qualquer tempo durante a vigência do certame. Esta estratégia garante que a rede credenciada seja dinamicamente atualizada, permitindo a imediata absorção de novos especialistas que venham a ter interesse em atuar no município, sem as travas temporais de uma licitação convencional.
- 3.8. Considerando a natureza do mercado de serviços de saúde e a estrutura das operadoras e clínicas médicas regionais, a Administração Municipal de Casimiro de Abreu admite o credenciamento de pessoas jurídicas que disponibilizem uma única especialidade e também das que prestem serviços em múltiplas especialidades.
- 3.9. Tal medida visa otimizar a gestão de contratos e ampliar a rede de atendimento, permitindo que empresas que possuam corpo técnico diversificado possam ofertar seus serviços de forma integrada. A viabilidade técnica desta participação múltipla será condicionada à apresentação individualizada de profissionais habilitados (RQE/CRM) para cada especialidade pretendida, garantindo que a concentração de itens em uma única PJ não comprometa a qualidade da assistência prestada.
- 3.10. A contratada e os profissionais deverão executar os serviços com base na solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, da seguinte forma:
- 3.10.1. A Secretaria Municipal de Saúde de Casimiro de Abreu/RJ, licitará os serviços conforme a necessidade, com escala definida e disponibilidade do profissional.
- 3.10.2. Caso o serviço não possa ser prestado na data marcada, o contratado deverá avisar com 48 horas de antecedência.
- 3.10.3. Os profissionais devem se apresentar após assinatura do Termo de Credenciamento e seguir os horários estipulados, podendo haver alterações conforme necessidade da Secretaria.
- 3.10.4. A remuneração será proporcional aos atendimentos realizados, em conformidade com as normas da administração pública.
- 3.11. Os serviços de Saúde Credenciados serão prestados em espaços da rede pública municipal ou locais previamente indicados pela Secretaria de Saúde;
- 3.12. A gestão será mediante o Termo de Credenciamento, na qual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 3.13. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 3.14. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

- 3.15. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 3.16. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 3.17. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 3.18. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 3.19. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 3.20. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 3.21. O órgão ou entidade poderá convocar o credenciado ou seu representante legal para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 3.22. São competências e atribuições da CONTRATADA na execução das consultas médicas especializadas:
- 3.22.1. Executar os atendimentos encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, observando a agenda previamente pactuada, a capacidade operacional informada no momento da contratação e os quantitativos definidos pela Administração, conforme a demanda regulada do Sistema Único de Saúde – SUS.
- 3.22.2. A distribuição dos atendimentos observará os critérios de rateio e organização da demanda estabelecidos neste Termo de Referência, respeitados a capacidade física das unidades de saúde, a disponibilidade do profissional e a necessidade assistencial da rede municipal.
- 3.22.3. Os quantitativos de consultas poderão ser ajustados pela Administração durante a execução contratual, em razão de alterações da demanda assistencial, disponibilidade orçamentária, capacidade instalada da rede ou interesse público devidamente justificado.
- 3.22.4. A CONTRATADA deverá cumprir os quantitativos de atendimentos assumidos quando da pactuação da agenda, salvo motivo devidamente justificado e previamente comunicado à Secretaria Municipal de Saúde.
- 3.22.5. Os atendimentos deverão ser realizados de acordo com a demanda regulada do SUS, observando-se tempo mínimo de 15 (quinze) minutos por consulta, sem prejuízo da autonomia técnica do profissional médico e das necessidades clínicas específicas de cada paciente. A Secretaria Municipal de Saúde poderá ajustar os quantitativos programados de atendimentos com base em parâmetros assistenciais, capacidade instalada da rede e série histórica da demanda.
- 3.22.6. Os serviços deverão ser realizados nas dependências das Unidades de Saúde, no Município de Casimiro de Abreu/RJ.
- 3.22.7. Todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive alimentação, deslocamento, tributos, encargos fiscais, previdenciários e demais custos operacionais, correrão exclusivamente por conta do credenciado, seja pessoa física ou pessoa jurídica, sem qualquer ônus adicional para a Administração.
- 3.22.8. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força do edital.
- 3.22.9. A Credenciada deve permitir o acompanhamento, a fiscalização e o acesso dos responsáveis da Secretaria da Saúde ou Conselho Municipal de Saúde para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços do contrato, sempre que solicitada.
- 3.22.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas pelo credenciado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3.22.11. Ao término de cada consulta ou avaliação, o profissional deverá registrar as informações pertinentes no prontuário do paciente e emitir relatório, laudo, parecer ou documento clínico correspondente, quando necessário, observadas as normas do Conselho Federal de Medicina, os protocolos assistenciais aplicáveis e o Código de Ética Médica.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

3.22.12. É vedada a cobrança de valor adicional, a qualquer título, dos pacientes encaminhados pelo Município, sob pena de descredenciamento do presente certame bem como aplicação das penalidades previstas neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

3.22.13. A prestação dos serviços ocorrerá em caráter autônomo, sem qualquer vínculo empregatício, subordinação jurídica ou relação de pessoalidade entre os profissionais credenciados e o Município de Casimiro de Abreu, limitando-se à execução dos serviços efetivamente demandados e realizados nos termos deste Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DO PROCEDIMENTO DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA (RATEIO)

4.1. A distribuição da demanda entre os credenciados observará os princípios da impessoalidade, isonomia, transparência e eficiência, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. Todos os profissionais e pessoas jurídicas regularmente credenciados e contratados serão considerados aptos à execução dos serviços, inexistindo classificação, pontuação, exclusividade ou preferência permanente entre os credenciados.

4.3. No ato da contratação, cada credenciado deverá informar sua capacidade operacional mensal de atendimento, observados os limites técnicos da especialidade e a capacidade física das unidades de saúde.

4.4. A Secretaria Municipal de Saúde realizará a distribuição da demanda de forma objetiva e proporcional à capacidade operacional declarada pelos credenciados, observada a necessidade assistencial da rede municipal e a disponibilidade de agenda de cada prestador.

4.5. Sempre que houver mais de um credenciado apto para a mesma especialidade, a distribuição dos atendimentos buscará assegurar divisão equitativa da demanda disponível, sem concentração injustificada de quantitativos em determinado prestador.

4.6. A ordem cronológica de habilitação será utilizada exclusivamente como critério subsidiário para a convocação inicial dos credenciados e para situações de empate quanto à capacidade operacional disponível, não gerando direito de preferência permanente nem reserva de mercado.

4.7. A Administração poderá revisar periodicamente a distribuição dos quantitativos contratados, considerando alterações da demanda assistencial, disponibilidade dos credenciados, indicadores de desempenho, interesse público e capacidade instalada da rede municipal.

4.8. Os credenciados que, em determinado período, não receberem quantitativos de atendimentos em razão da limitação da demanda existente permanecerão regularmente credenciados e aptos à contratação, podendo ser acionados a qualquer tempo conforme a necessidade da Administração.

4.9. A alocação dos profissionais nas unidades de saúde será definida pela Secretaria Municipal de Saúde, observando a necessidade do serviço, a disponibilidade de consultórios, a distribuição territorial da assistência e a capacidade operacional declarada pelo credenciado.

4.10. A ampliação ou redução dos quantitativos de atendimentos poderá ocorrer a qualquer tempo, em razão de fatores epidemiológicos, demanda regulada do SUS, disponibilidade orçamentária ou necessidade da rede municipal de saúde.

4.11. Em caso de desistência, suspensão, descredenciamento, rescisão contratual ou indisponibilidade de determinado prestador, a demanda correspondente será redistribuída entre os demais credenciados aptos, observados os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

4.12. A permanência do credenciado no cadastro não gera expectativa de volume mínimo de atendimentos, assegurando-se apenas a possibilidade de participação na distribuição da demanda durante a vigência do credenciamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA MATRIZ DE GLOSAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. DA MATRIZ DE GLOSAS E SANÇÕES POR FALHAS NA EXECUÇÃO

5.1.1. Em observância aos princípios da eficiência, da economicidade, da vinculação ao instrumento convocatório e do controle da execução contratual, a prestação dos serviços será submetida à aplicação de glosas e sanções sempre que constatadas falhas, irregularidades ou descumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.1.2. As glosas incidirão diretamente sobre a fatura mensal, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Termo de Credenciamento, quando cabível.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

5.2. TABELA DE GLOSAS

Ocorrência	Critério de Glosa / Penalidade
Ausência injustificada do profissional médico em consulta agendada	Glosa de 100% do valor total das consultas não realizadas no período da ausência.
Atendimentos sem comprovação em prontuário ou boletim de produção	Glosa de 100% do valor total da produção realizada pelo profissional irregular.
Descumprimento para Atendimento mínimo (atrasos ou saídas antecipadas)	Glosa proporcional ao atendimento não cumprido em relação ao valor da saída/escala.
Registro de consulta em duplicidade ou com dados inconsistentes .	Glosa do valor da consulta que apresentar a irregularidade no registro.
Descumprimento de normas de conduta ou sanitárias da Unidade	Advertência, na reincidência, aplica-se a multa de 1% sobre o valor mensal.
Abandono de escala sem aviso prévio.	Multa de 10% a 20% sobre o valor total estimado do contrato + suspensão.

5.3. PROCEDIMENTO PARA APLICAÇÃO DAS GLOSAS

- I – As glosas serão aplicadas após análise da fiscalização técnica e administrativa, com registro formal da ocorrência;
- II – A credenciada será notificada para ciência da glosa aplicada, podendo apresentar justificativa no prazo de até 05 (cinco) dias úteis;
- III – Persistindo a irregularidade ou sendo a justificativa indeferida, a glosa será mantida e aplicada diretamente na fatura mensal;
- IV – A aplicação de glosas não afasta a possibilidade de aplicação das sanções previstas nos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021, quando caracterizada infração contratual.

5.4. DA REINCIDÊNCIA

5.4.1. A reincidência de falhas na execução poderá ensejar, além das glosas financeiras, a aplicação de sanções administrativas, inclusive advertência, multa, suspensão temporária de contratar ou descredenciamento, conforme gravidade e reiteração da conduta.

5.5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.5.1. O Município de Casimiro de Abreu somente pagará mensalmente ao prestador, pelos serviços efetivamente prestados, os valores conforme definidos no Termo de Referência - Anexo I, desde que obedeça às formalidades legais e contratuais previstas.

5.5.2. A nota fiscal deverá ser apresentada em até 05 (cinco) dias úteis após a liberação do Setor de Faturamento desta Secretaria. O mesmo é liberado após a devida execução mensal dos serviços, bem como a fiscalização do Setor mediante a apresentação da produção mensal, a fim de ser atestada e posteriormente encaminhada para pagamento.

5.5.2.1. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Credenciada, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como na Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

5.5.3. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal.

5.5.4. A nota fiscal deverá constar relação dos serviços prestados e a mesma será devidamente conferida e atestada, por 02 (dois) servidores da CONTRATANTE, que não o ordenador da despesa, posteriormente será encaminhada para pagamento, sendo processada em conformidade com a legislação vigente.

5.5.5. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº. 14.133/2021.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

5.5.6. Nenhum pagamento será efetuado à credenciada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços.

5.5.7. “Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações: I - destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” (Protocolo ICMS 42/2009, Cláusula Segunda).

5.5.8. Na ocasião do pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da credenciada, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal Nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente Lei Municipal, com as alterações e regulamentações posteriores.

5.5.9. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações desde que este atraso decorra de culpa da CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida;

5.5.10. O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante a autorização expressa da Secretaria Municipal de Fazenda, em processo próprio, que se iniciará com requerimento da licitante credenciada dirigido ao Secretário (a) Municipal de Fazenda.

5.5.11. Caso a CONTRATANTE efetue pagamento devido a credenciada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontada da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de antecipação.

5.5.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Credenciada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao credenciante;

5.5.13. Constatando-se a situação de irregularidade da Credenciada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do credenciante.

5.5.14. Persistindo a irregularidade, a Credenciante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Credenciada a ampla defesa.

5.5.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Termo de Credenciamento, caso a Credenciada não regularize sua situação.

5.5.16. A medição dos serviços prestados será realizada mensalmente, com base nas consultas efetivamente realizadas e devidamente comprovadas, ficando o pagamento condicionado à validação da documentação apresentada pelo prestador.

5.5.17. Para fins de medição e pagamento, o prestador deverá apresentar **Relatório de Conformidade Mensal**, protocolado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, acompanhado, no mínimo, de:

- I. **Boletim de Produção Ambulatorial (BPA):** devidamente assinado pelo profissional executante e atestado pelo responsável técnico da unidade de saúde onde o serviço foi prestado;
- II. **Relação Nominal de Pacientes:** contendo nome completo, número do Cartão SUS e data do atendimento, de modo a permitir a auditoria nos prontuários eletrônicos ou físicos;
- III. **Certidões de Regularidade:** prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS), FGTS e Certidões Negativas de Débitos Trabalhistas e Tributários (conforme exigido pela fiscalização administrativa);
- IV. **Nota Fiscal Eletrônica de Serviços:** correspondente ao valor total dos serviços efetivamente prestados e validados pela comissão, após o abatimento de eventuais glosas.

5.5.18. O Relatório de Conformidade será submetido à **Comissão de Fiscalização e Avaliação**, que terá o prazo de 05 (cinco) dias para validar as informações, conferindo a compatibilidade entre o boletim de produção e os registros em prontuário.

5.5.19. Constatada qualquer inconsistência nos documentos apresentados ou na execução do serviço, a Administração notificará a credenciada para regularização, suspendendo-se o prazo de pagamento até que a falha seja sanada.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

5.5.20. A ausência, inconsistência ou divergência de informações ensejará a aplicação de glosas, conforme critérios e percentuais definidos na tabela de glosas constante deste Termo de Referência, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS E DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

6.1. Para as despesas, serão utilizadas as seguintes rubricas orçamentárias:

SECRETARIA	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
Secretaria Municipal de Saúde	10.302.0071.2.101 10.302.0071.1.759	3.3.90.39.50.00	R\$

6.2. As despesas que ultrapassarem o exercício serão empenhadas em dotação orçamentária dos exercícios seguintes, conforme o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº. 14.133/2021, são obrigações da **CRENCIADA**:

- I. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas neste instrumento;
- II. Garantir a execução dos serviços de acordo com as especificidades deste Termo de Referência;
- III. Executar fielmente o objeto do Termo de Credenciamento, comunicando imediatamente e com antecedência ao gestor, a ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;
- IV. Apresentar Fatura/Nota Fiscal. A fatura deve ser detalhada e deverá discriminar todos os serviços executados, dados do Termo de Credenciamento e processo licitatório;
- V. Comunicar à Credenciante, por escrito, qualquer anormalidade no fornecimento e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pela Credenciante;
- VI. Responder por danos causados diretamente à Credenciante e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do termo de Credenciamento;
- VII. Manter, durante toda a execução do termo de Credenciamento, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VIII. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do termo de Credenciamento. A inadimplência da Credenciada referente a esses encargos, não transfere à Credenciante a responsabilidade por seu pagamento.
- IX. Prestar os serviços dentro dos melhores padrões de qualidade, com hombridade e respeito aos pacientes, garantindo a qualidade do atendimento.
- X. Tratar os pacientes encaminhados com cortesia, evitando ter com ele qualquer tipo de transtorno e garantindo-lhes atendimentos de qualidade, primando pelos princípios da gratuidade, conforto, dignidade e respeito para si e seus familiares;
- XI. Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;
- XII. Fornecer toda e qualquer informação referente à prestação de serviços públicos de forma transparente, em especial nas solicitações decorrentes dos demais poderes ou esferas de acordo a Lei de Acesso à Informação e Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e legislações adicionais ou substitutas, se houver;
- XIII. Manter os prontuários dos pacientes seguros e disponíveis dentro dos prazos legais, observado o disposto na Lei Federal nº. 13.787/2018 e outras legislações aplicáveis que vierem a substituí-las;
- XIV. Atender estritamente às solicitações emitidas por profissionais designados pela Secretaria Municipal de Saúde, contendo assinatura e carimbo destes, ou por meio de agendamento em sistema da Credenciada.
- XV. Permitir aos auditores do componente municipal, estadual ou federal do SNA/SUS o acesso às suas instalações, bem como disponibilizar imediatamente todos os documentos que forem solicitados;
- XVI. Garantir o acesso de qualquer autoridade pública para aferir a qualidade dos serviços prestados;
- XVII. Manter, durante a vigência do Termo de Credenciamento, as mesmas condições de habilitação apresentadas para credenciamento;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

- XVIII. Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- XIX. Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;
- XX. Comunicar à Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu / Secretaria Municipal de Saúde, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento;
- XXI. Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados dos serviços prestados, seja na esfera administrativa, cível ou criminal, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- XXII. Promover a substituição de profissional com responsabilidade técnica, apenas mediante prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu / Secretaria Municipal de Saúde;
- XXIII. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas neste instrumento;
- XXIV. Seguir os protocolos de atendimento desenvolvidos exclusivamente para os usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito de Casimiro de Abreu;
- XXV. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução dos serviços;
- XXVI. É vedado à (ao) empresa credenciada em decorrência do processo de credenciamento exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco ou outros meios que implique em má-fé administrativa;
- XXVII. Garantir confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;
- XXVIII. Acompanhar diariamente os canais de comunicação do município com a Contratada (e-mail, Whatsapp), respondendo às solicitações.
- XXIX. Prestar os serviços, obedecendo rigorosamente às especificações discriminadas no Termo de Referência e principalmente aos preceitos instituídos pela Lei Federal de Licitações.
- XXX. Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado.
- XXXI. Responsabilizar-se, exclusivamente por quaisquer ônus, direito e obrigações, vinculadas à legislação tributária, trabalhista, segurança e medicina do trabalho, previdenciária ou comercial, decorrente da contratação.
- XXXII. Arcar com todas as despesas operacionais referentes aos objetos deste Termo, correspondentes a deslocamentos, fretes, seguros, taxas e emolumentos, que se façam necessários a execução dos mesmos.
- XXXIII. Executar o contrato através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que eles venham a cometer no desempenho das funções, podendo a CONTRATANTE exigir a retirada daquelas cujas condutas sejam, julgadas inconvenientes e obrigando-se também a indenizar o Contratante por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem.
- XXXIV. Responder perante a CONTRATANTE por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço ora contratado, por atos de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando ao CONTRATANTE o exercício do direito de regresso, eximindo-o de qualquer solidariedade ou responsabilidade de qualquer natureza.
- XXXV. Facilitar e permitir a CONTRATANTE, a qualquer momento, a realização de auditoria dos serviços, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade ao CONTRATANTE, e esclarecer prontamente as questões relativas à execução do contrato, quando solicitada.
- XXXVI. Não utilizar o nome do Município de Casimiro de Abreu e da CONTRATANTE em quaisquer atividades de divulgação de sua empresa, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e outros impressos.
- XXXVII. Não se pronunciar em nome do Município de Casimiro de Abreu e do CONTRATANTE a órgãos da imprensa ou clientes sobre quaisquer assuntos relativos à sua atividade, bem como sobre os serviços ao seu cargo.
- XXXVIII. Comunicar a CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência, qualquer alteração na composição societária da empresa ou em seu quadro técnico.
- XXXIX. Comunicar a CONTRATANTE, com o prazo de até 30 (dez) dias corridos, qualquer alteração realizada no CNPJ ou razão social da empresa.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

- XL. Comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis o pedido de afastamento temporário, bem como, quaisquer alterações cadastrais da empresa, como por exemplo endereço, telefone, fax ou e-mail.
- XLI. Guardar por si, por seus empregados e prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão do fornecimento a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada e incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.
- XLII. Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.
- XLIII. Apresentar a Contratante, junto com a (s) nota (s) fiscal (is), os documentos exigidos para pagamento, sendo ainda necessário destacar que a empresa será submetida à retenção do ISSQN (Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza) no ato do recebimento pela prestação dos serviços, conforme a Lei Municipal nº 841 de 12/12/2003, bem como à retenção de INSS e de IRRF no que couber em relação à legislação vigente.
- XLIV. Assumir total responsabilidade pelos serviços que apresentarem não conformidade, má qualidade e/ou irregularidades, responsabilizando-se por eventuais danos e/ou prejuízos causados a terceiros e/ou a coisas e bens do Município e da CONTRATANTE, arcando com as respectivas indenizações, que poderão ser imediatamente retidas, e/ou reembolsando de imediato a CONTRATANTE o valor do prejuízo acarretado.
- XLV. Substituir e/ou reparar, por sua conta e responsabilidade, os serviços considerados inadequados ou imperfeitos, ou que estiverem em desacordo com o ora pactuado, respeitando os prazos fixados, ficando a critério de a CONTRATANTE aprovar ou rejeitar, sem prejuízo das multas contratuais.
- XLVI. Requerer a exclusão do Município e do CONTRATANTE de lide que venha a ser movida por qualquer motivo relacionado aos compromissos aqui contratados, inclusive por seus funcionários, sob pena de ressarcimento dos prejuízos advindos do processo judicial, acrescido de perdas e danos, sem prejuízo de rescisão contratual.
- XLVII. Obter as Licenças junto às repartições competentes, necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais e mantê-las atualizadas.
- XLVIII. O Município e a CONTRATANTE não aceitarão, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidades da credenciada, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros alegados.
- XLIX. Manter equipe de profissionais qualificados e registrados nos órgãos competentes para realização dos procedimentos dentro das normas exigidas pelo Ministério da Saúde, bem como oferecer e manter equipamento de qualidade para o atendimento de nossos pacientes.
- L. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.
- LI. A credenciada deverá garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos pacientes.
- LII. Fornecer toda e qualquer informação referente à prestação de serviços públicos de forma transparente, em especial nas solicitações decorrentes dos demais poderes ou esferas de acordo a Lei de Acesso à Informação e Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e legislações adicionais ou substitutas, se houver;
- LIII. Acompanhar diariamente os canais de comunicação do município com a Contratada (e-mail, Whatsapp), respondendo às solicitações.
- LIV. Comunicar ao órgão gestor da contratação, com antecedência mínima de 2 (dois) dias o pedido de afastamento temporário, bem como, quaisquer alterações cadastrais da empresa (end., tel., fax, e-mail).
- LV. Cumprir com as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- LVI. Os prestadores deverão manter rotinas e normas técnicas operacionais atualizadas, assinadas pelo seu Responsável Técnico, que devem estar em estrita consonância com os protocolos clínicos e normas administrativas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Casimiro de Abreu. Tais normas devem orientar a conduta do corpo clínico na execução dos atendimentos, garantindo a padronização e a qualidade da assistência prestada nas unidades da rede.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

- LVII. A credenciada deverá efetuar a devida alimentação no Sistema, em um prazo máximo de 48 horas, para controle de faltas e para faturamento, sendo este indispensável para contabilização de faturamento e para maior aproveitamento dos saldos.
- LVIII. Para faturamento dos serviços prestados de cada mês, a credenciada deverá apresentar ao Controle, Avaliação e Regulação em até 05 (cinco) dias úteis, a contar após o último dia do mês da execução dos serviços, todas as requisições de exames e/ou procedimentos com suas devidas autorizações, juntamente com um relatório, contendo a relação de todos os pacientes, separados pelas datas de atendimentos, em ordem alfabética, também é necessária a descrição do exame e/ou procedimento, a quantidade realizada pelo paciente e os valores unitários e totais. Além de um espelho contendo somente os exames e suas quantidades com valores unitários e totais.
- LIX. A credenciada poderá utilizar os relatórios gerados através do Sistema Integrado de Gestão para fins de faturamento.
- LX. Constituem obrigações da contratada, além das previstas em lei e nas demais cláusulas deste instrumento:
- LXI. Entregar os serviços dentro dos prazos pactuados e em estrita consonância ao Acordo de Nível de Serviço (SLA) e escalas estabelecidas;
- LXII. Manter sob sigilo absoluto todas as informações da CONTRATANTE e dados sensíveis dos pacientes a que tiver acesso, em observância à LGPD;
- LXIII. Planejar previamente suas atividades e escalas, informando-as à fiscalização com a antecedência devida;
- LXIV. Propor soluções baseadas nas necessidades da CONTRATANTE e nas melhores práticas da medicina e gestão em saúde;
- LXV. Documente e mantenha atualizado o registro das atividades desempenhadas (prontuários, boletins de produção e relatórios);
- LXVI. Garantir que todos os requisitos técnicos visem a entrega de serviços com a qualidade preestabelecida e dentro do cronograma acordado;
- LXVII. Prestar prontamente todos os esclarecimentos técnicos ou administrativos solicitados pela CONTRATANTE;
- LXVIII. Emitir relatório detalhado da produção e horas dos serviços prestados (Relatório de Conformidade);
- LXIX. Emitir fatura/nota fiscal correspondente aos serviços efetivamente executados e validados;
- LXX. Responsabilizar-se pela prestação dos serviços com a qualidade exigida, utilizando equipe técnica qualificada em quantidade suficiente para suprir a demanda e complexidade dos atendimentos;
- LXXI. Disponibilizar profissionais médicos devidamente registrados no CRM e com as especialidades solicitadas;
- LXXII.
- LXXIII. Iniciar a prestação dos serviços em até 24 (vinte e quatro) horas após a convocação oficial feita pela Secretaria Municipal de Saúde;
- LXXIV. Executar os serviços apenas mediante a devida autorização formal (Nota de Empenho / Autorização de Fornecimento), sob pena de nulidade do ato e sanções contratuais;
- LXXV. Prestar informações fidedignas e tempestivas aos gestores e fiscais do Município de Casimiro de Abreu sobre o andamento dos serviços;
- LXXVI. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel e ético cumprimento dos serviços contratados, respondendo por qualquer imperícia, negligência ou imprudência de seus prepostos.
- 7.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21, são obrigações da CREDENCIANTE:**
- I.** Acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Credenciamento, assegurando-se da correta execução dos serviços e qualidade dos mesmos, ficando essa obrigação sob a responsabilidade do fiscal do Termo de Credenciamento.
 - II.** Proceder com o pagamento nas formas e prazos estabelecidos.
 - III.** Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da presente contratação.
 - IV.** Comunicar à Credenciada qualquer irregularidade constatada no cumprimento de suas obrigações.
 - V.** Aplicar as penalidades cabíveis por descumprimento do pactuado no credenciamento.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

VI. Poderá a Secretaria de Saúde promover Vistorias Técnicas a qualquer tempo nas dependências das credenciadas, com comissão previamente designada composta por 03 servidores, sendo estas previamente avisadas através de meio de comunicação oficial com critérios objetivos de avaliação de qualidade.

VII. Poderá também Secretaria de Saúde implementar pesquisa de satisfação pelos usuários através de sistema de gestão unificado utilizando ranking de qualidade para manutenção do credenciamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

8.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

8.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

8.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre o Credenciante e Credenciada, e entre esta e seus

8.3. colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

8.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a Credenciante, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da Credenciada, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº. 13.709/2018.

8.5. A Credenciada declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela Credenciante.

8.6. a Credenciada fica obrigada a comunicar à Credenciante em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

8.6.1. A comunicação não exime o Credenciada das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

8.7. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

9.1. O Termo de Credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Termo de Credenciamento, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre a Credenciante e a Credenciada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. A Credenciante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Após a assinatura do Termo de Credenciamento, a Contratante poderá convocar o representante da Credenciada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.6. A execução do Termo de Credenciamento deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do Termo de Credenciamento, ou pelos respectivos substitutos (Lei N.º 14.133/2021, art. 117, caput).

9.6.1. O fiscal do Termo de Credenciamento acompanhará a sua execução, para que sejam cumpridas



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

todas as condições estabelecidas neste, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.6.2. O fiscal do Termo de Credenciamento será responsável por: solicitar a autorização de fornecimento, acompanhar o empenho, enviar a autorização de fornecimento para a Credenciada, acompanhar os prazos de entrega, fiscalizar a entrega, emitir ateste de recebimento provisório, enviar documento para recebimento definitivo pelo gestor do Termo de Credenciamento, enviar nota fiscal para pagamento após o recebimento definitivo, acompanhar as garantias, solicitar a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, verificando a manutenção das condições de habilitação da Credenciada.

9.6.3. O fiscal do Termo de Credenciamento anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução do Termo de Credenciamento, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº. 14.133/2021, art. 117, §1º)

9.6.3.1. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do Termo de Credenciamento emitirá notificações para a correção da execução do serviço contratado, determinando prazo para a correção.

9.6.4. O fiscal do Termo de Credenciamento informará ao gestor do Termo de Credenciamento, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Decreto nº. 11.246, de 2022, art. 22, IV).

9.6.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Termo de Credenciamento nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do Termo de Credenciamento.

9.6.6. O fiscal do Termo de Credenciamento comunicará ao gestor do Termo de Credenciamento, em tempo hábil, o término do Termo sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

9.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Termo de Credenciamento nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do Termo de Credenciamento.

9.8. O fiscal do Termo de Credenciamento informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.9. O gestor do Termo de Credenciamento coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, contendo todos os registros formais da execução no histórico no Termo de Credenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do Termo de Credenciamento para fins de atendimento à finalidade da Administração.

9.9.1. O gestor do Termo de Credenciamento acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Credenciada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.9.2. O gestor do Termo de Credenciamento tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº. 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9.10. A gestão do Termo de Credenciamento ficará a cargo do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, Sr. _____.

9.11. A fiscalização ficará a cargo da servidora _____.

9.12. As decisões que ultrapassem a competência do gestor do contrato deverão ser solicitadas formalmente à autoridade administrativa imediatamente superior, em tempo hábil para a adoção de medidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Os valores serão ajustados de acordo com os reajustes da Tabela Diferenciada Municipal, mediante simples apostilamento.

10.1.1. Com base no artigo 2º do Decreto Municipal nº 2.379/2023, os valores da Tabela Diferenciada para Serviços de Saúde poderão ser atualizados, total ou parcialmente, mediante Resolução do Gestor Municipal de Saúde, com período mínimo de 01 (um) ano, com o intuito de viabilizar o pleno atendimento à saúde e o respeito ao princípio da resolatividade, previsto no artigo 7º, inciso XII, da Lei Federal nº 8.080/1990.

10.2. Conforme previsto nos artigos 124 e 125 da Lei nº. 14.133/21, a Credenciada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) sobre a quantidade inicial estimada do edital.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS PRAZOS

11.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da emissão do Termo de Credenciamento, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS

12.1. A Credenciada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. Dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento;
- II. Dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do Termo de Credenciamento;
- IV. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V. Não celebrar o Termo de Credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida durante a execução do Termo de Credenciamento;
- VIII. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Credenciamento;
- IX. Praticar ato fraudulento na execução do Termo de Credenciamento;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. A Credenciada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções conforme art. 156 da Lei 14.133/21:

- I. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- II. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da Credenciada;
- III. Multa de até 5% (cinco por cento) do valor contratado, caso haja atraso na prestação dos serviços sem justificativas plausíveis conforme o prazo estipulado no Termo de Credenciamento;
- IV. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até dois anos;
- V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Credenciada ressarcir a Credenciante pelos prejuízos causados.

12.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.4. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à Administração Pública, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.

12.5. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº. 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.6. O Processo Administrativo de Responsabilização não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da Credenciada, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

12.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Credenciada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021.

12.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.10. O prazo do impedimento de licitar e de contratar será de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.11. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal, devendo a credenciada ser descredenciado junto ao Cadastro de Fornecedores do órgão ou entidade promotora da licitação, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no Termo de Credenciamento e das demais cominações legais.

12.12. As comunicações de advertências e notificações, serão enviadas para o e-mail cadastrado na proposta, e serão publicadas na aba "Notificações" no site oficial da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu.

12.13. Antes da aplicação da penalidade, será facultada a defesa escrita da Credenciada, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, nos termos dos artigos 157 e 158 da Lei nº. 14.133/2021.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

12.15. É admitida a reabilitação da interessada ou credenciada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do artigo 163 da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS DE DESCREDENCIAMENTO E RESCISÃO

13.1. Dos motivos para o Descredenciamento:

13.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

13.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

13.1.3. A lentidão no cumprimento do Termo de Credenciamento, levando o Credenciante a comprovar a impossibilidade de execução do objeto, no prazo e condições estipuladas;

13.1.4. A subcontratação total ou parcial do objeto, associação da Credenciada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da Credenciada que afetem a boa execução do Termo de Credenciamento, sem prévio conhecimento e expressa autorização do Credenciante.

13.1.5. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante do Credenciante designado para o acompanhamento e fiscalização do Termo de Credenciamento;

13.1.6. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da Credenciada, que prejudique a execução do Termo de Credenciamento;

13.1.7. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do Credenciante, e exaradas no processo administrativo a que se refere o Termo de Credenciamento;

13.1.8. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas, desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à Credenciada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

13.1.9. Deixar de promover a atualização dos documentos de habilitação ou incorrer em situação de irregularidade fiscal;

13.1.10. Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica, fiscal do credenciado;

13.1.11. Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional do trabalho;

13.1.12. Nas hipóteses previstas no art. 137 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

13.1.13. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13.1.14. Descumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº. 14.133/21, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

13.2. A rescisão do Termo de Credenciamento poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.2.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade com petente e reduzidas a termo no respectivo processo.

13.2.2. Da decisão de descredenciamento, que deverá ser devidamente motivada pela Secretaria Municipal de Saúde, caberá defesa no prazo de 03 (três) dias úteis, como garantia do credenciado ao direito do contraditório, sendo avaliadas suas razões no prazo de 03 (três) dias úteis.

13.2.3. O descredenciamento não exime a aplicação das sanções previstas no artigo 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2.4. O credenciado que não cumprir a oferta de atendimento semanal manifestada, ou que faltar injustificadamente às escalas acordadas, estará sujeito às sanções previstas na Matriz de Glosas e poderá ter seu contrato rescindido.

13.2.5. O credenciado que, por 03 (três) vezes consecutivas, deixar de cumprir a agenda, escala ou oferta de atendimento previamente disponibilizada à Secretaria Municipal de Saúde, sem justificativa aceita pela Administração, será notificado para apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.2.6. Persistindo a irregularidade ou sendo rejeitada a justificativa apresentada, poderá ser promovido o seu descredenciamento, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas neste Termo de Referência, no Edital, no contrato e na Matriz de Glosas.

13.2.7. Em caso de descredenciamento ou desistência de um profissional ativo, a Secretaria convocará imediatamente o primeiro colocado do Cadastro de Reserva para assumir as vagas disponíveis, garantindo a continuidade do serviço público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

14.1. O Termo de Credenciamento poderá ser alterado, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado e em conformidade com a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. A publicidade do Termo de Credenciamento será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal da Transparência do Município no endereço eletrônico <https://transparencia.casimirodeabreu.rj.gov.br/licitacaolista.php>, bem como de seu extrato no Jornal Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OMISSÕES E DO FORO

16.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as normas legais aplicáveis.

16.2. Para dirimir as questões oriundas deste Termo de Credenciamento, será competente o Foro da Cidade de Casimiro de Abreu, Estado do Rio de Janeiro.

16.3. Estando ajustados e contratados, firmam o presente Termo de Credenciamento em três vias, com o testemunho de duas pessoas que também o assinam.

Casimiro de Abreu/RJ, ____ de _____ de 202__.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

MUNICÍPIO (Secretário Municipal) <i>Contratante</i>	CREDENCIADA Empresa..... RL xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx <i>Contratada</i>
--	---

Testemunhas:

1. _____

CPF: _____

2. _____

CPF: _____